

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR



TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**O ASSÉDIO LABORAL INTENTADO CONTRA AS MULHERES DO JUDICIÁRIO
GAÚCHO: UMA ABORDAGEM CRÍTICA SOBRE O ARQUÉTIPO DO FEMININO
NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

LIZIANE BAINY VELASCO

RIO GRANDE

2016

LIZIANE BAINY VELASCO

**O ASSÉDIO LABORAL INTENTADO CONTRA AS MULHERES DO JUDICIÁRIO
GAÚCHO: UMA ABORDAGEM CRÍTICA SOBRE O ÁRQUETIPO DO FEMININO
NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio Grande – FURG como
requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Rio Grande

2016

Aprovada em 31 de outubro de 2016.

Banca Examinadora

Prof^ª. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger – Orientadora (FURG)

Prof. Dr. Renato Duro Dias – Membro da banca (FURG)

Prof^ª. Bianca Pazzini – Membro da banca (FURG)

*Às minhas amadas avós Schirley Rabassa Bainy e
Zilda Pereira Velasco por serem luz na minha vida.*

AGRADECIMENTOS

À minha amada família pela dedicação, apoio e amor. Em especial, registo um agradecimento a minha mãe, Marisa Helena, por ser um belo e doce exemplo de ternura e de generosidade. Ao meu pai por ser o meu modelo de honestidade e ao meu irmão por me lembrar diariamente que a vida deve ser risonha.

À minha querida orientadora Prof^a. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger pelas infinitas oportunidades de aprendizado e amadurecimento ao longo desses seis anos de Graduação.

À Universidade Federal de Rio Grande por ser uma Instituição diferenciada por acolher e por proporcionar aos seus alunos de Graduação experiências ricas através de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Aos meus ilustres professores que, com a sua sabedoria e paixão pela docência, tornaram-me uma pessoa melhor. Concluo essa etapa ciente de que a dialética entre “ser” e “dever ser” é menos angustiante do que o confronto entre “quem sou” e “quem quero ser”. Através de brilhantes apontamentos, obtive a lucidez necessária para compreender quem quero ser.

Ao Prof. Dr. Renato Duro Dias por ter me proporcionado maravilhosas leituras críticas sobre gênero.

Às mulheres que se disponibilizaram a participar nesta pesquisa e que de algum modo colaboram para a ruptura do silenciamento de quem sofre com a violência de gênero.

Aos amigos Pedro Igor Araújo, Márcio Campello Boéssio, José Pedro Vieira dos Santos Junior, Mauro Rosa de Britto por sempre me motivarem a lutar por aquilo que é justo. Grata por todos os momentos em que se dispunham a me ouvir e por fazerem parte da minha vida.

Agradeço a todos que sempre estiveram comigo ao longo dessa trajetória, fortalecendo-me com carinho e amparando-me com bons conselhos.

“As coisas não costumam ser totalmente boas, nem totalmente más, nem costumam estar absolutamente certas ou erradas. A vida não é assim tão simples. As respostas e as soluções que buscamos costumam encontrar-se em algum lugar entre os opostos”.

Leo Buscaglia

RESUMO

VELASCO, Liziane Bainy. **O ASSÉDIO LABORAL INTENTADO CONTRA AS MULHERES DO JUDICIÁRIO GAÚCHO: UMA ABORDAGEM CRÍTICA SOBRE O ARQUÉTIPO DO FEMININO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**. 2016. 54 páginas. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande.

Em que pese no Estado brasileiro tenha avançado no que diz respeito ao direito das mulheres, a implementação dos mesmos ainda é restrita em razão das tradições mantidas pela sociedade e conservadas pelo Direito. O processo de subalternização da mulher se mistura com a formação da instituição familiar e com a garantia de direitos civis, de modo que o Direito, ao longo dos anos, tem sido um instrumento que reforça preconceitos. Na presente pesquisa, tem-se por objetivo geral analisar que tratamento é dispensado às mulheres que desempenham atividades profissionais em órgãos do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul, de modo a verificar se há casos de violação de direito em decorrência de gênero. Com o intuito de tecer uma crítica aos tradicionalismos que vinculam às mulheres a padrões de conduta, através de papéis, realizar-se-á uma desconstrução do conceito de gênero, fazendo uma relação entre sexismo, machismo e distribuição de papéis. Posteriormente, abordar-se-á os discursos instituídos e como a mulher é vislumbrada pelo Poder Judiciário. Por fim, proceder-se-á com uma análise dos dados obtidos mediante escuta de mulheres que laboram no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, com o objetivo de averiguar se essas sofrem discriminação em razão de gênero e de analisar subjetivamente quais possíveis desafios poderiam ser apontados para superar a violência de gênero institucionalizada.

Palavras-Chave: Arquétipos; Mulher; Violência de gênero; Trabalho; Hierarquia; Subordinação.

ABSTRACT

VELASCO, Liziane Bainy. **O ASSÉDIO LABORAL INTENTADO CONTRA AS MULHERES DO JUDICIÁRIO GAÚCHO: UMA ABORDAGEM CRÍTICA SOBRE O ARQUÉTIPO DO FEMININO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**. 2016. 54 páginas. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande.

Although this in Brazilian State has advanced in respect of women, their implementation is still restricted because of the traditions that were maintained by society and retained the law. The woman's subordination process mingles with the formation of the family institution and the guarantee of civil rights, so that the right, over the years, it has been an instrument that reinforces prejudices. In order to weave a critique or traditionalism that links woman to standards of conduct through papers, there will be a deconstruction of the concept of gender, making a link between sexism, machismo and papers distributions. Later, we will address the instituted discourse as the woman is envisioned by the judiciary of Rio Grande do Sul, in order to ascertain whether these suffer discrimination based on gender analyzing subjectively what possible challenges could be identified to overcome the violence of institutionalized gender.

Keywords: Archetypes; Woman; Gender violence; Job; Hierarchy; Subordination.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. ARQUÉTIPOS E GÊNEROS: UM OLHAR PARA O FEMININO	11
1.1. CONCEITO DE GÊNERO: O FEMININO	11
1.2. MULHER E SOCIEDADE: SEXISMO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS	16
1.3. A DIDÁTICA DO MACHISMO: A FEMINILIDADE QUE DOCILIZA	19
2. EMPODERAMENTO DE MULHERES: UM OLHAR PARA O PODER JUDICIÁRIO	24
2.1. A MULHER PARA O PODER JUDICIÁRIO: EM BUSCA DO EMPODERAMENTO.....	25
2.2. HIERARQUIZAÇÃO E SUBMISSÃO: OS DISCURSOS E PADRÕES INSTITUÍDOS.....	29
3. VOZES EM ECO: MULHERES E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO	31
3.1. ASSÉDIO LABORAL: FACETAS E EFEITOS.....	33
3.2. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO.....	38
3.3. RESULTADO E DISCUSSÃO.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	49
ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	53
ANEXO B – ROTEIRO DE ENTREVISTAS PROPOSTO ÀS MULHERES QUE TRABALHAM NO PODER JUDICIÁRIO	55

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso pretende atender à exigência da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, como um dos seus requisitos básicos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. Trata-se de uma pesquisa que pretende abordar a temática de gênero nas relações laborais de quem desempenha trabalho no Poder Judiciário.

Tem-se por objetivo geral analisar que tratamento é dispensado às mulheres que desempenham atividades profissionais em órgãos do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul, de modo a verificar se há casos de violação de direito em decorrência de gênero.

Diante disso, pretender-se-á verificar se o Poder Judiciário e o Direito são ferramentas para a luta das mulheres ou se os mesmos alimentam e mantém a desigualdade de gênero, através da neutralidade da Ciência e da reprodução da lógica masculina.

Esse texto estrutura-se em três capítulos que se apresentam da seguinte forma.

Em um primeiro momento, em “Arquétipos e Gêneros: um olhar para o feminino”, discorrer-se-á sobre o conceito de gênero tecido pelo feminismo ocidental e pelo feminismo latino americano, de modo a contextualizar o feminino ao longo dos referidos discursos. Ainda, problematizar-se-á a mulher e a sociedade com o intuito de relacionar o sexismo e a distribuição de papéis ainda mantidos pela nossa cultura, bem como far-se-á uma breve análise à didática do machismo.

No segundo capítulo, intitulado “Empoderamento de Mulheres: um olhar para o Poder Judiciário”, abordar-se-á como a mulher é vislumbrada para o Poder Judiciário e analisar-se-á os discursos instituídos.

Após, no último capítulo, denominado “Vozes em Eco: mulheres e a violência de gênero”, revelar-se-á o perfil das entrevistadas, o procedimento metodológico e os resultados obtidos com a análise de discurso.

Através de uma perspectiva crítica de Direitos Humanos, manteve-se por objetivo oportunizar às entrevistadas o romper de um silenciamento que em regra faz-se presente nas relações laborais hierarquizadas. Deseja-se com a exposição da dinâmica de dominação intrínseca à sociedade moderna – que ainda idolatra tradições – colaborar para a construção de um novo paradigma cultural, enraizado pela alteridade e pela rebeldia, em que uma modernidade diferente permitirá a (re)criação de outros arquétipos.

1. ARQUÉTIPOS E GÊNEROS: UM OLHAR PARA O FEMININO

Embora em 1791 a Revolução Francesa tenha oportunizado a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de Olympe de Gouges, transcorreram-se dois séculos para que a temática fosse analisada e debatida em âmbito internacional. Por força dos movimentos feministas, na década de setenta do século passado, a Organização das Nações Unidas produziu a primeira Conferência Mundial que motivou a criação, em 1979, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação à Mulher das Nações Unidas que aborda as várias maneiras de exclusão das mulheres em seara pública e privada. Nesse evento, identificou-se e classificou-se as discriminações à que as mulheres estavam sujeitas, bem como os componentes das desigualdades de gênero.

A referida Convenção e o fortalecimento da produção política e teórica do movimento feminista inspiraram a elaboração de outros documentos internacionais que visam a superação das desigualdades de gênero.

É preciso apontar que a história se encarrega de apagar a existência das mulheres em decorrência de contar apenas as conquistas dos homens, o que demonstra a ultrapassada e equivocada questão cultural que constrói gênero a partir dos sexos biológicos. Ainda cabe lembrar que a Ciência Moderna possui um caráter conservador e sexista que também se perpetua no Direito.

Com o intuito de corroborar para a superação das desigualdades de gênero que submetem às mulheres a graves violações, se tecerá a seguir um breve conceito do feminino.

1.1. Conceito de gênero: o feminino

A construção de gênero esteve outrora atrelada às ideias de masculinidade e feminilidade, ou seja, de quais papéis deveriam ser preenchidos na sociedade pelo homem e pela mulher. São essas disposições transmitidas pelas gerações e que fazem parte do inconsciente coletivo que fortaleceram por muito tempo a docilização, a submissão e a passividade da mulher, uma vez que caberia ao homem despertá-la social e sexualmente.

A problemática da questão de gênero ultrapassa os limites corporais, de modo que “a sociedade tenha a necessidade de reinterpretá-las de maneira simbólica e artificial, transformando-as em desigualdades sociais que atingem diferencialmente mulheres do mundo

inteiro” (WHITAKER, 1988, p. 10). Ainda há quem tente analisar as questões de gênero fazendo uma comparação entre homem e mulher, partindo-se das diferenças corpóreas e sociais criadas, o que já fortaleceu a ideia de complementaridade homem-mulher.

Tal contraponto fez-se necessário para contestar o determinismo biológico e o designo divino, ressaltando as formas de dependência e de subordinação, bem como as relações de poder existentes entre os papéis sociais do homem e da mulher. Simone de Beauvoir, em 1949, com a sua obra *O segundo sexo* desestruturou a premissa de que as diferenças são determinadas por fatores biológicos, intrínsecos ao sexo ou à genética, em virtude de gênero ser uma (auto) compreensão de corpo e de como ocorre a sua relação com o mundo (ISHIY, 2014, p. 14).

Cabe ressaltar que a referida obra de Simone de Beauvoir fortaleceu e complementou os textos das demais escritoras da primeira fase do feminismo – compreendido dentre os séculos XVIII e início do XX -, de modo a defender o reconhecimento dos direitos das mulheres e reiterar a necessidade de superação de todas as formas de discriminação.

Embora Simone de Beauvoir tenha ocasionado um novo entendimento sobre o masculino e o feminino, a compreensão sobre gênero foi explorada somente na denominada segunda fase do feminismo, oportunizando embates - propostos dentre 1960 e 1980 - a respeito de sexualidade, violência e mercado de trabalho.

Nesse contexto, estudos feministas influenciaram a criação da Sociologia Feminina, conforme aponta Whitaker (1988, p. 10):

No final do século XX, esse intrigante fenômeno (necessidade de reinterpretar a sociedade de modo simbólico e artificial) está se tornando finalmente um problema científico. Assim é que estamos assistindo ao nascimento de uma Sociologia Feminina. Mas não é só a sociologia. Explodem estudos, investigações, inquéritos e pesquisas sobre a mulher em todas as áreas do saber, graças a estímulos provocados, em boa parte, pela proclamação da década da mulher, a partir de 1975.

A segunda fase do feminismo influenciou novos estudos sobre as diferenças entre os sexos sob a ótica da identidade, abordando e, quiçá, desconstruindo as premissas sociais e culturais atribuídos ao homem e a mulher. Em decorrência disso, gênero distanciou-se de sexo para associar-se à identidade. Segundo Ishiy (2014, p. 19),

Surge, então, a referência ao conceito de gênero, trazido inicialmente pelas feministas norte-americanas, que o utilizavam para designar as questões estruturais e ideológicas que envolvem as relações entre homens e mulheres e com o intuito de **ênfatizar o caráter fundamentalmente social da distinção entre os sexos** (grifou-se).

Nas questões que envolvem o feminino e o masculino preponderou-se o determinismo social moldado pela cultura ora internalizada pela sociedade. Isto é, a construção do conceito de gênero ao valorar o caráter “fundamentalmente social” não impossibilitou que “gênero se constitua como ou sobre corpos sexuados”, razão pela qual não se nega o caráter biológico, mas enfatiza-se, “deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre os caracteres biológicos” (LOURO, 2007, p. 22).

Tendo em vista a necessidade do ser humano em reinventar significados para a sua condição humana, arquétipos são criados para restringir e delimitar socialmente o que é aceitável como conduta masculina e feminina.

Com o intuito de romper com a noção de sujeito universal, detentor de características biológicas atemporais -, a autora Joan Scott em 1986 com o texto *Gênero: uma categoria útil para análise histórica* tece uma crítica aos discursos fundadores da dominação masculina, uma vez que esses utilizam-se de diferenças biológicas para legitimar as relações de poder. Para Scott (1995, p. 21), “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e (ao mesmo tempo) gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”.

A supramencionada autora esclarece que o processo de construção da identidade que tem por fundamento o sexo estrutura-se por quatro elementos independentes e complementadores, que são: (a) a manutenção de símbolos culturalmente perpetuados que reforçam representações contraditórias, como ocorre com a mulher no Cristianismo Ocidental através das figuras de Eva e de Maria; (b) a expressão de conceitos normativos em doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas que com frequência fazem contraponto entre as ideias de masculino e feminino; (c) a maneira como as instituições e organizações sociais formatam gênero e (d) a construção de uma identidade subjetiva que possibilita a compreensão de gênero a partir de um processo cultural (SCOTT, 1986, p. 21).

Tais apontamentos, como pode-se perceber, criam um verdadeiro ciclo vicioso mantido pelo inconsciente coletivo e perpetuado illogicamente pela cultura. Em razão disso, Joan Scott (1995, p. 23-24), por crer que gênero é uma forma de relação de poder, vislumbra gênero como uma estrutura que proporciona uma “percepção simbólica de toda a vida social”, assim, na medida em que estabelece distribuições de poder, “o gênero torna-se intrínseco à concepção e construção do próprio poder”. Ao analisarmos a maneira como uma sociedade compreende gênero, pode-se ter uma noção de como se estrutura e se mantém as relações de poder, motivo pelo qual gênero deve proporcionar uma análise histórica, cultural e política.

Através da ótica de que gênero é expressão de relações de poder, pode-se compreender o porquê de haver papéis sexuais definidos socialmente. E a Ciência Jurídica com sua neutralidade, redundantemente, ocasiona uma neutralidade de gênero ao aplicar leis discriminatórias e desiguais.

Em 1990, um novo conceito de gênero veio à tona por meio da teoria “*queer*”, visando inserir na temática de gênero aqueles que pertencem as formas minoritárias de vida sexual. Judith Butler (2016, p. 163), rompendo com a dicotomia sexo e gênero, consolidando gênero como um conceito que “ultrapassa os gêneros”, uma vez que “a categoria de ‘mulher’ não é necessariamente a construção cultural do corpo feminino, e ‘homem’ não precisa necessariamente interpretar os corpos masculinos”.

A referida autora inova ao deixar de fixar gênero a um corpo sexuado e faz questão de desconstruir a noção de que o feminino está associado à fragilidade e à submissão, de modo a evitar incoerências no seu discurso e a perpetuação de preconceitos que a dicotomia entre masculino e feminino permitiria na sua conceituação.

Em virtude do exposto, Carla Rodrigues (2005, p. 179) pontua que a autora Judith Butler, na obra *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, fez “uma crítica à metafísica e às filosofias do sujeito”, uma vez que essa “desmontou dualidade sexo/gênero e fez uma crítica ao feminismo como categoria que só poderia funcionar dentro do humanismo”.

Ao fazer essa desconstrução, Judith Butler questionou a política feminista e discutiu até que ponto a distinção sexo/gênero é arbitrária. Ainda, Butler (2016, p. 25) concluiu que o conceito de sexo não é natural, pois “talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma”, pois o sexo – assim como o gênero – é cultura e ao mesmo tempo um discurso, não uma questão biológica.

De acordo com Rodrigues (2005, p. 180), nessa tentativa de “desnaturalizar” o gênero, Butler propunha libertá-lo daquilo que ela chama – em uma referência a Nietzsche - de metafísica da substância. Para Butler, gênero é um fenômeno variável, adaptável, contextual e humanista por provocar o encontro de aspectos divergentes que envolvem relações, cultura e história.

Além disso, a autora parece tecer uma crítica ao sujeito, desmontando a ideia de um sujeito uno para propor que gênero é efeito no lugar de um sujeito centrado em que a identidade é expressão. E essa “identidade não é algo, mas é efeito que se manifesta em um regime de diferenças, num jogo de referências”, conforme pontua Rodrigues (2005, p. 180). Nesse oportuno diálogo, Butler também abarca o conceito de mulheres, utilizando-se da expressão no

plural em razão da complexidade de caracteres que analisava, bem como do fato de a identidade social ser plural e de constituição complexa, conforme pondera Rodrigues (2005, p. 180-181):

Cabe ressaltar que Butler estava problematizando o conceito de mulheres, mesmo quando utilizado no plural, em uma tentativa de abarcar outros cruzamentos como raça, etnia, idade, etc., ou seja, a adesão ao plural não satisfazia Butler, que ainda enxergava uma normatização nessa troca da categoria mulher para mulheres. Butler apontava para a possibilidade de haver política sem que seja necessária a constituição de uma identidade fixa, de um sujeito a ser representado, para que essa prática se legitime. Ao mesmo tempo, ela propôs repensar as restrições que a teoria feminista enfrenta quando tenta representar mulher.

Em que pese tais construções serem fundamentais para a contextualização das questões de gênero, cabe ressaltar que práticas contestadoras, tem surgido, em grande medida do Sul Global (representados pelo continente africano, asiático e latino americano) como metáfora representativa do sofrimento humano, como bem pontuam Sparemberger e Silva (2012, p. 239) ao explicitar os entendimentos de Boaventura de Souza Santos em “*Gramática do Tempo: para uma nova cultura política*”.

Urge uma ressignificação da vida pública e política, de modo a torna-la mais plural, democrática e pautada por relações horizontalizadas na constante, quotidiana e eterna busca e construção da democracia real (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 239), razão pela qual:

Os atores, as ideias, as crenças, os conflitos e as inovações estão em toda parte. As mulheres não são apenas vítimas, como tantos autores gostariam de nos fazer crer; elas se afirmam, tem uma nova consciência delas mesmas, e até mesmo nos conduzem a todos, homens e mulheres, em direção a um novo universo cultural. As sociedades e culturas que tinham sido silenciadas e destruídas pela colonização aparecem e reivindicam que a história que as ignorou seja reescrita (TOURAINÉ, 2009, p. 33).

Nesse contexto, faz-se jus, em razão do contexto histórico e social, abordar o quão oportuno é o feminismo latino americano. De acordo com Paredes (2010, p. 8), a opressão de gênero não é uma herança da colonização, uma vez que essa já se fazia presente na cultura e na sociedade pré-colonial. Antes da intervenção dos colonizadores, os povos latino americanos já mantinham uma construção de masculinidade adquirida por meio de um *status* que estava relacionado a habilidades de resistência, agressividade e capacidade de domínio (HAJTE, 2015, p. 22).

O feminismo latino americano percebe a existência de relações de poder e dominação – que ocasionava a opressão das mulheres – antes mesmo da colonização. A respeito do feminismo latino americano/descolonial, discorre Funk (2014, p. 24),

O feminismo clássico, compreendido por mulheres brancas, heterossexuais e de classe média, passa a ser criticado pelo feminismo descolonial, no qual a epistemologia é construída a partir das margens e está comprometida com o desmantelamento da matriz de opressão múltipla, assumindo um ponto de vista que não seja eurocêntrico e volte seu olhar para o espaço específico da América Latina.

Assim, o movimento feminista latino americano possui “uma preocupação especial para com as formas de dominação sobre as mulheres, buscando uma equidade de gênero como uma forma de resistência que não seja apenas das mulheres contra a opressão dos homens, mas, para além disso, uma resistência à colonização como um todo” (HAJTE, 2015, p. 27).

Embora as louváveis contribuições do feminismo latino americano tenham impulsionado avanços, a sociedade brasileira parece ainda alimentar a dinâmica de dominação que perfaz a sociedade moderna que ainda se utiliza de tradicionalismos do passado.

1.2. Mulher e sociedade: sexismo e distribuição de papéis

Em que pese o feminismo latino americano lute pela emancipação da mulher, bem como de toda a pessoa que não encontra espaço no mundo ocidental e capitalista, ainda há rastros de um passado marcado “por tradições que determinavam a mulher como um corpo para servir e ser dominada, um processo histórico (ainda não superado) de provações e submissão” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 226).

Tais reinterpretações criadas no passado são mantidas através de arquétipos que reprovam e demonizam as mulheres que, com rebeldia, desejam fugir do parâmetro que as analisem como mero objeto de honra masculina, razão pela qual pontuam Sparemberger e Leal (2012, p. 226-227).

A dominação masculina vem sendo desempenhada desde tempos imemoriáveis, sob o argumento de que seria resultado da natureza, ou da natureza da mulher e da cultura do homem, nascendo o mito cultural que a mulher é apenas uma extensão da natureza e o homem a expressão cultural, fazendo com que a nossa cultura seja, ainda hoje, predominantemente masculina e opressora desde que o homem conseguiu apreender os processos de manipulação/dominação da natureza (grifou-se).

Desde os tempos remotos, a mulher foi subjugada e submissa ao homem, sendo essa disciplinada pela educação informal, formal e religiosa, que em decorrência do “fator divino” condicionava-as aos cuidados do lar e dos filhos, de modo que “essa era a mulher normal e as que procuravam mudar esta lógica eram tidas como loucas, carecendo de purificação,

tratamento e isolamento, quando não queimadas como bruxas” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 227).

Ainda na seara da doutrinação religiosa, há que se falar da simbologia de Eva, personagem das Santas Escrituras que são avivadas pela tradição cristã do Ocidente. A referida mulher teria sido criada através do corpo de Adão e a primeira a experimentar o fruto proibido da árvore da Ciência, situação que ocasionaria prejuízos a toda humanidade. Tal representação, além de reforçar a ideia de que a mulher foi criada para o homem com o intuito de servi-lo e de abençoá-lo com filhos, culpabiliza a mulher – ora representada por Eva - pela sua rebeldia ao mesmo tempo em que dela parece esperar esse resultado. A “maldita” Eva, embora tenha apresentado as futuras gerações com imperfeições, poderia ser perdoada, uma vez que dela não se poderia esperar outro resultado.

É essa espécie de mito nutrido pela cultura “que envia e mantém a Amélia na cozinha, a bruxa na fogueira, a louca na prisão e a puta no caixão, todas em seus devidos lugares e com as suas pestes” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 232). Para fomentar essa lógica tradicionalista, ergue-se a modernidade com a promessa de democracia, igualdade de escolhas e de oportunidades através da globalização. No entanto, a modernidade é duplamente nefasta, uma vez que “são as mulheres que carregam o maior peso da pobreza; e quando têm sua presença tolerada, pela modernidade no mercado de trabalho, continuam responsáveis pelo ambiente doméstico” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 231).

A modernidade, além de manter uma “ficta democracia representativa de uma cultura do macho” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 231) traça a identidade feminina de duas maneiras antagônicas: a mulher mãe, eternamente submissas ao lar, ao pai, ao companheiro e ao Estado, e a mulher guerreira que ousa se aventurar no mundo externo. Ambas as possibilidades são fruto de uma dominação simbólica, ocasionando “violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas” (BORDIEU, 2005, p. 7).

Embora a segunda possibilidade seja mais agradável que a primeira, há que se falar que a emancipação preconizada é meramente falaciosa. A mulher que tenta romper “a clássica dicotomia que atrela as mulheres à esfera privada (reprodução), de afazeres domésticos e cuidado dos outros, e os homens à esfera pública (produção), da economia, da política, [...] das decisões” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 228), acaba por viver uma dupla submissão por ser explorada e mal remunerada no mercado de trabalho e ainda ter de se submeter aos afazeres domésticos, à criação dos filhos e, por vezes, ao companheiro com quem se relaciona.

Ainda vale dizer que as tradições que se perpetuam com o transcorrer dos anos e que permeiam o contrato social tem o condão de torná-lo um contrato sexual do qual a mulher não pode se furtar de cumprir, sob pena de conhecer a “aptidão para o combate, o exercício de violência, ser alheio ao próprio sofrimento e principalmente ao sofrimento dos outros” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 230), ou seja, há povos que ainda acreditam que a violência ocasionada pelo homem é legítima em decorrência da sua agressividade.

Em um contexto de igualdade meramente formal, a mulher obriga-se a “medir com o homem, para encontrar a medida de si; permitindo com que os preconceitos permaneçam intactos e ao invés de ser o (Judiciário) propiciador de soluções” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 230), razão pela qual faz-se urgente a implementação de uma modernidade que tenha por objetivo a união entre passado e futuro, entre tradição e novidade, entre extremos e meios para o desenvolvimento de uma era da alteridade em que cada indivíduo possa se conhecer, se reconhecer, produzir e se desenvolver livremente.

Como consequência, necessariamente ter-se-á que reconstruir novos arquétipos, assim como afirma Haraway (2000, p. 69-70):

As dicotomias entre mente e corpo, animal, humano e máquina, público e privado, natureza e cultura, homens e mulheres, primitivo e civilizado estão, todas, ideologicamente em questão. A situação racial das mulheres é definida por sua integração/exploração em um sistema mundial de produção/reprodução e comunicação que se pode chamar de “informática da dominação”. A cada, o local de trabalho, o mercado, a arena pública, o próprio corpo, todos esses locais podem ser dispersos e entrar em relações de interface, sob formas quase infinitas e polimórficas, com grandes consequências para as mulheres e outros grupos [...] um dos caminhos importantes para se reconstruir a política feminista-socialista é por meio de uma teoria e de uma prática dirigida para as relações sociais da ciência e da tecnologia, incluindo, de forma crucial, os sistemas de mito e significado, que estruturam nossas imaginações (grifou-se).

Com a reconstrução dos novos arquétipos, a América Latina e, principalmente, o Brasil poderá compreender melhor a conceituação de gênero e, quiçá, romper com o paradigma de dominação contemporâneo. A tomada de consciência das próprias dominadas é o primeiro passo para tornar “um corpo incapaz da mera vida de adaptação, um corpo rebelde” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 240) que com a revolta necessária nutrirá uma ação libertadora.

1.3. A didática do machismo: a feminilidade que dociliza

Para que a mulher brasileira deixe de ser Amélia – arquétipo criado através da música “Ai, que saudades da Amélia” de composição de Ataulfo Alves e Mário Lago para representar a mulher e consiga superar o silenciamento esperado de uma “Maria, Maria” – arquétipo que infelizmente retrata a quão sofrida pode ser a vida da mulher que ousa se aventurar no mundo externo, tendo inclusive que rir quando deve chorar, como diz a música de Milton Nascimento e Fernando Brandt -, precisa-se conhecer a didática do machismo para, posteriormente, combatê-la.

Na obra “*O poder do macho*”, Heleieth Saffioti explica “as estruturas históricas que promovem vários tipos de dominação característicos ainda das sociedades ditas modernas: o patriarcalismo, o capitalismo e o racismo” (WHITAKER, 1988, p. 17), de modo que o machismo é um processo opressor de manipulação e dominação de homens sobre as mulheres.

De acordo com Teixeira (2010, p. 256), “nas sociedades democráticas contemporâneas tendem a eleger como espaço prioritário de avaliação da igualdade e exercício da liberdade aquele das relações econômicas, especialmente das relações de propriedade, o trabalho e produção” (grifou-se). Tal valorização da liberdade e da igualdade está relacionada às conquistas do mundo externo, espaço que, de acordo com a didática do machismo -, seria de conquistas apenas dos homens.

Como pode-se perceber, a didática do machismo perfaz com clareza dois cenários: a família e o mercado de trabalho, de modo que as desigualdades são facilmente percebidas com uma simples análise dos papéis que cada indivíduo desempenha em seu âmbito.

Embora inovações sejam recorrentes, o Estado brasileiro, através de seu ordenamento jurídico, reafirma um princípio de igualdade meramente formal e de ideais mercantis, como afirmam Sparemberger e Leal (2012, p. 230):

Esta igualdade formal é embasada por uma homogeneização cultural produzida pela globalização, que por sua vez impulsiona e potencializa os postulados teóricos democráticos de igualdade e liberdade. Desta forma, a homogeneização produzida conduz a uma análise abstrata das relações sociais.

A lógica de docilização da mulher não tem um início e um final claro. Trata-se de um ciclo vicioso mantido pelas tradições que as culturas insistem em transmitir às gerações. No âmbito do lar – local de dimensão afetiva -, as relações são criadas por amor e por vezes esse sentimento se transforma em um instrumento de manipulação sobre mulheres (companheira

e/ou mães) e meninas (filhas), sob as quais recaem uma ameaça de perda do amor em caso de rebeldia. Trata-se de uma sanção normalizadora oriunda de punição disciplinar, sendo essa um elemento de um sistema duplo: gratificação-sanção, utilizado no processo de treinamento e de correção (FOUCAULT, 2010, p. 173).

Segundo Whitaker (1988, p. 25),

A família é a primeira “agência” educadora e funciona como correia de transmissão do sistema mais amplo. No nível da família são construídos os *moldes*: modelos fechados, que podem ser mais ou menos rígidos, mas sempre modelos, nos quais são encaixados, como maior ou menor grau de resistência, tanto os meninos como as meninas. Impossível negar que nos primeiros anos a educação na família tem uma ação fortemente domesticadora para ambos os sexos. Mas é também impossível fugir ao fato de que o modelo feminino é muito mais artificial, envolvendo maior grau de repressão e subordinação.

Na infância, algumas meninas são ensinadas a reprimir a sua agressividade, devendo ser “mocinhas meiguinhas” - mesmo quando não desejam desempenhar esse papel -, com o intuito de lhes desestimular a ousadia, a rebeldia e a competitividade. Ainda há que se falar sobre a orientação para o domínio sobre o meio estimulado nas crianças através das brincadeiras de infância, nas quais “desde pequeninas, as meninas são mais protegidas além de orientadas para brincadeiras que se referem sobretudo ao mundo doméstico”, pois “a menininha será amada e recompensada quanto mais ‘feminino’ for seu comportamento. E qualquer passo que dê na direção de brincadeiras agressivas ou ousadas será interceptado por um adulto protetor (quando não, repressor)” (WHITAKER, 1988, p. 32).

Na escola, a docilização será ainda mais legítima, uma vez que a disciplina do corpo e a limitação de conhecimento são interpretados como males necessários para o “progresso” e desenvolvimento das pessoas. Foucault, ao abordar o poder disciplinar das prisões na obra “*Vigiar e punir: história da violência nas prisões*”, assevera que “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (2010, p. 132). Por analogia, tal entendimento pode ser estendido à escola, à educação formal e informal. A escola, assim como as prisões, utiliza-se de disciplina para fabricar corpos submissos e exercitados, tornando-os sociáveis através do controle da sua agressividade.

Lyra e Bressan (2015, p. 111), ao abordar a centralização estatal como advento da Modernidade, ponderam que:

A Escola, apesar da sua gênese voltada para a formação de cidadãos, com o caminhar dos séculos, como advertiu Foucault, transformou-se radicalmente, subordinando-se, na mesma medida em que diversas outras instituições, ao modelo de disciplinarização

adotado com o advento do capitalismo e do pensamento liberal burguês, voltando-se para a produção de indivíduos disciplinados e para a “docilização” da rebeldia, focada no adestramento dos corpos e das mentes para atender a lógica das relações de poder preponderantes.

A sociedade moderna criou e fomentou a disciplina como uma forma de buscar o controle social sobre as pessoas para que essas se submetessem ao novo modelo econômico emergente: o capitalismo (LYRA; BRESSAN, 2015, p. 112). Nesse contexto, ressalta Foucault (2010, p. 164):

A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente.

Com a Pós-Modernidade, um outro modelo de sociedade surgiu, denominando-se “sociedade de controle” e, portanto, substituindo o da “disciplina”. Dessa maneira, o controle tornou-se aberto e ininterrupto, sem divisões, permitindo uma vigilância externa, difusa, massiva, permanente e intensa (LYRA; BRESSAN, 2015, p. 114). A escola tornou-se um espaço de formação constante, de um controle contínuo do “operário-aluno”, voltando-se “para meios de controle mais abrangentes, permanentes e contínuos, a partir de fórmulas mais brandas e ‘quase’ imperceptíveis. Um Escola menos impositiva e mais produtiva” (LYRA; BRESSAN, 2015, p. 1314).

A didática do machismo também está inserida na educação formal e informal, na maneira quase invisível com que se insere nas relações entre pais-filhos e professores-alunos. São constantes doses de dominação simbólica para culminar na finalidade esperada: a submissão feminina ao controle ainda predominantemente masculino nas relações de poder. Um bom exemplo da sutileza desse processo é a utilização de livros didáticos sexistas que, em regra, contam as conquistas dos homens e reforçam o papel tradicional reservado à mulher, de coadjuvante da vida do homem.

No contexto do mercado de trabalho, a dominação já não é tão disfarçada. Nas relações de trabalho não raras vezes a mulher tem de se sujeitar ao recebimento de um salário inferior ao de um homem que realiza a sua mesma função. Ainda encontra dificuldade para ocupar cargos de chefia e quando os ocupa tem sua capacidade colocada em questão. E, em razão da tradição, lhe resta também, rotineiramente, os afazeres domésticos e, quiçá, a educação dos filhos.

Acerca do ingresso da mulher no mercado de trabalho, afirmou Kymlicka (2006, p. 308-309),

O trabalho foi definido com o pressuposto de que seria preenchido por homens que tivessem mulheres em casa, cuidando dos filhos [...]. Essa incompatibilidade que os homens originaram entre a criação dos filhos e o trabalho remunerado tem resultados profundamente desiguais para as mulheres. O resultado é não apenas de que as posições mais valorizadas da sociedade são ocupadas por homens, enquanto as mulheres encontram-se desproporcionalmente concentradas no trabalho de meio período e com salário mais baixo, mas também que muitas mulheres se tornam economicamente dependentes dos homens.

As mulheres, quando ousam buscar “espaços de poder no tradicional ‘mundo masculino’” (PRÁ, 2004, p. 45), são, “via de regra, inseridas em um âmbito que tem conexão com o ‘mundo feminino’, exercendo atividades relacionadas com saúde, a educação e a família, tornando a vida pública uma extensão da função maternal/doméstica” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 228).

A mulher brasileira, ante a justa expectativa de maior liberdade e acesso aos diversos domínios da vida social, para além do ambiente doméstico, está sujeita a uma angustiante escolha – quando tenha acesso a meios contraceptivos – entre a carreira e a família (TEIXEIRA, 2010, p. 264). O processo é tão nefasto que, independentemente do que a mulher escolha para si, em algum momento da vida sentir-se-á culpada:

Quando a mulher trabalha fora do lar, ela se sente culpada por abandonar os filhos na creche ou aos cuidados da babá. Quando, contrariamente, é dona de casa, se sente culpada por não participar do orçamento doméstico e não ter uma atividade que a torne mais interessante aos olhos do marido e dos filhos. Quando abandona os estudos para seguir o marido, se sente culpada por não progredir intelectualmente. Quando é talentosa e resolve optar pela carreira, se sente ainda mais culpada por ser mais preparada do que o marido. Quando o casamento vai mal, se interroga aflita para descobrir em que teria fracassado como mulher. Quando os filhos cometem transgressões graves, é acusada de ter cometido erros graves no seu papel preferencial, o papel de mãe. (WHITAKER, 1988, p. 84).

Assim, a mulher ao longo de toda a sua vida está tão suscetível ao discurso machista - opressor e dominador – que, se por ventura tiver uma filha, inconscientemente, se não conhecer a sua didática e a maneira de combatê-lo, poderá transmitir a mesma educação informal que recebeu, perpetuando os mesmos tradicionalismos de outrora que a tornam uma mera Eva ou Pandora.

2. EMPODERAMENTO DE MULHERES: UM OLHAR PARA O PODER JUDICIÁRIO

“Desde os tempos mais remotos, da sociedade constituída politicamente, as sociedades que pensam o político – na Grécia Antiga, a mulher já era subjugada e submissa ao homem, aos detentores do conhecimento e da política” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p.227), sendo esse legado transmitido à civilização Romana, que majorou essas desigualdades de gênero.

O processo de subalternização da mulher se mistura com a formação da instituição familiar e com a garantia de direitos civis, de modo que o Direito, ao longo dos anos, tem sido um instrumento que reforça preconceitos. A perpetuação da dominação feminina pelo ordenamento jurídico pode ser ilustrada, por exemplo, através da garantia legal de apropriação e controle da herança dos bens de família das mulheres pelos seus maridos, em razão da instituição familiar constituída em décadas passadas. Tal lógica de controle dos bens das mulheres pelos seus pais ou esposos era prática comum e legítima, uma vez que a mulher era compreendida como competente para administrar apenas o espaço do lar, conforme apontam Sparemberger e Leal (2012, p. 227):

Não bastasse esta dominação ascendente, com a criação da instituição familiar como membro nuclear da sociedade política, tem-se o cerceamento da sexualidade feminina devido à necessidade econômica de apropriação e controle sobre a transmissão por herança dos bens de família, tendo em vista que esta (a mulher, esposa, mãe, obediente e submissa) estava relegada ao espaço privado, mais que isto, espaço doméstico, ao contrário do homem, que adquiriu um espaço público de privacidade, onde não é retirada a sua livre e espontânea atividade sexual e afetiva, demonstração de sua virilidade.

O Código Civil de 1916, como bem expõe Maria Berenice Dias (2008, p. 1), retratava o perfil da sociedade da época, de modo que:

Ao homem cabia o espaço público e à mulher, o espaço privado, nos limites da família e do lar, a ensejar a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor, o outro de submissão, interno e reprodutor. A essa distinção estão associados os papéis ideais de homens e mulheres: ele provendo a família e ela cuidando do lar, cada um desempenhando a sua função. Esse era o modelo de família, considerada a célula mater da sociedade. Uma verdadeira instituição, abençoada pelos sagrados laços do matrimônio, em face da forte influência religiosa, que vê o casamento como um sacramento (DIAS, 2008, p. 1).

Tendo em vista que a organização da sociedade está atrelada à normatização dos direitos e dos deveres pelo Estado, faz-se necessário abordar como a mulher é contemplada pelo Direito e pelo Poder Judiciário, uma vez que o encontro entre mundo privado e público decorre

da “juridicização da organização social, reflexo da concentração de poderes no ente público estatal. Nesse sentido, as decisões são tomadas no espaço público, mas quando os anseios privados clamam serem publicizados” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 228). Assim sendo, discorrer-se-á a seguir sobre a mulher e o Poder Judiciário.

2.1. A mulher para o Poder Judiciário: em busca do empoderamento

Em que pese no Estado brasileiro tenha-se avançado no que diz respeito ao direito das mulheres, a implementação dos mesmos ainda é restrita em razão das tradições mantidas pela sociedade e conservadas pelo Direito.

Compreende-se Direito como “um corpo de procedimentos regularizados e de padrões normativos, considerados justificáveis num dado grupo social, que contribui para a criação e prevenção de litígios, e para a sua resolução através de um discurso argumentativo, articulado com a ameaça de força” (SANTOS, 2007, p. 290).

Na obra “*A gramática do tempo: para uma nova cultura política*”, Boaventura de Sousa Santos aborda que a desigualdade e a exclusão nas sociedades modernas ocidentais possuem intrínseca relação com o desenvolvimento capitalista, assim,

Aí [sociedades sujeitas ao colonialismo europeu] vigoram a desigualdade e a exclusão como princípios de regulação cuja validade não implicou qualquer relação dialética com a emancipação. Durante o longo tempo do ciclo colonial, a ‘opção’ para essas sociedades foi, quando muito, entre a violência da coerção e a violência da assimilação (SANTOS, 2008, p. 279). (Complementou-se)

A desigualdade e a exclusão são dois sistemas utilizados para hierarquização, de modo que “no sistema de desigualdade, a pertença dá-se pela integração subordinada enquanto que no sistema de exclusão a pertença dá-se pela exclusão. A desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social. Quem está embaixo está dentro e a sua presença é indispensável” (SANTOS, 2008, p. 280).

Dentre as formas de hierarquização da modernidade capitalista estão o racismo e o sexismo que, para Santos (2008, p. 281) são uma forma híbrida de desigualdade e de exclusão, mantido pelo “universalismo antidiferencialista” expressos, por vezes, “sob a forma de normatividades nacionais e abstratas quase sempre traduzidas em lei” (SANTOS, 2008, p. 292).

Para Santos (2008, p. 283),

O dispositivo ideológico de gestão da desigualdade e da exclusão é o universalismo, uma forma de caracterização essencialista que, paradoxalmente, pode assumir duas formas na aparência contraditórias: o universalismo antidiferencialista que opera pela negação das diferenças e o universalismo diferencialista que opera pela absolutização das diferenças. A negação das diferenças opera segundo a norma da homogeneização que só permite comparações simples, unidimensionais (por exemplo, entre cidadãos), impedindo comparações mais densas ou contextuais (por exemplo, diferenças culturais), pela negação dos termos de comparação. Pelo contrário, a absolutização das diferenças opera segundo a norma do relativismo que torna incomparáveis as diferenças pela ausência de critérios transculturais.

Nessa contradição entre universalismo antidiferencialista e diferencialista, segundo Santos, eis que o direito – compreendido por várias formas de direito ou modos de juridicidade – é uma cartografia simbólica das representações sociais. O autor compreende a simbolização como o terceiro grande mecanismo da representação/distorção cartográfica da realidade, explicando que a “cartografia simbólica do direito consiste na análise do efeito da escala na estrutura e no uso do direito” e que no Estado moderno “o direito opera segundo uma única escala, a escala do Estado” (SANTOS, 2007, p. 206). Ou seja, o direito estatal independentemente da sua escala – local, nacional ou global – não consegue abranger todas as realidades e necessidades, justamente por manter um caráter universalista. No entanto, “o direito estatal é uma única forma de direito capaz de pensar o campo jurídico como uma totalidade, mesmo que se trate de uma totalidade ilusória” (SANTOS, 2007, p. 300).

De acordo com Sparemberger e Leal (2012, p. 236), dada a inserção na cultura jurídica do discurso dominante do constitucionalismo positivista burguês e em razão da incapacidade teórica promovida pela abstração e pela generalidade, cria-se uma insuperável ineficácia procedimental de direitos. Em razão disso, “é preciso romper material e simbolicamente com o estatuto da vítima que tem sido difundido, e que faz dos cidadãos e das mulheres meros objetos e reféns da atuação estatal oficial e da promessa que carregam as garantias e os direitos” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 236) material e procedimentalmente insuficientes.

Se outrora as feministas da teoria de primeira fase compreendiam o direito como sexista em razão da aplicação das leis se darem de forma discriminatória e desiguais, hoje questiona-se o caráter masculino das ciências jurídicas em decorrência da perspectiva masculina com que se aplicam as leis relativamente neutras. Em virtude disso, “o direito fracassa em atender às necessidades das mulheres na medida em que acaba por submetê-las aos valores masculinos” (BUENO, 2011, p. 23).

Pautadas na noção de uma ciência neutra, as normas, mesmo quando elaboradas de forma neutra, acabam reproduzindo uma lógica masculina por possuírem um conteúdo masculino (HAJTE, 2015, p. 30). Ressalta-se que essas normas, em regra, são elaboradas por

homens, executadas por homens e aplicadas por homens. A mulher crítica e reflexiva por muito tempo foi [e ainda hoje é] demonizada – “qualidade essa atribuída e manipulada politicamente pela ciência, assim, estruturando a figura da mulher submissa e afeita apenas ao espaço doméstico, para o qual, seria necessária uma capacidade intelectual diminuída, bem como capacidades psicológicas compatíveis com o seu papel de cuidado exclusivo da família” (SPAREMBERGER; LEAL, 2012, p. 321).

O Direito é um produtor de identidades e de sujeitos de gênero, como bem ilustra Smart (2000), razão pela qual o discurso jurídico “não deve ser substanciado por meio da neutralidade ou de um tratamento jurídico igualitário, considerando que a utilização neutra e objetiva das leis também produz desigualdades às mulheres” (HAJTE, 2015, p.31).

A Constituição da República Federativa do Brasil, sob luz da democracia, resgatou a igualdade tão valorada na Revolução Francesa e expressa na Declaração dos Direitos Humanos, de modo que tal igualitarismo meramente formal por si só tenta alcançar a completa equivalência social e jurídica de homens e mulheres. Segundo Dias (2008, p. 3), “o legislador foi até repetitivo ao consagrar a plena isonomia de direitos e obrigações entre o homem e a mulher, varrendo do sistema jurídico todo e qualquer dispositivo legal que, com aparente feição protecionista, acabava por colocar a mulher num plano de subordinação e inferioridade”.

Embora o princípio da igualdade previsto constitucionalmente tenha corroborado para a superação de retrocessos legais em seara infraconstitucional, não se pode confundir a igualdade formal – igualdade de todos perante a lei – com o princípio da igualdade material, que é o direito à equiparação por meio da redução das diferenças sociais. Tal diferenciação é oportuna tendo em vista que a simples expressão em lei não consegue eliminar as diferenciações existentes no mundo real.

Todavia o Código Civil vigente não mais conceber o marido como “o cabeça-do-casal, o representante legal da família, nem o único responsável por prover o seu sustento” (DIAS, 2008, p. 3), ainda não houve a devida atualização, pois a evolução social e legislativa das últimas décadas não tem propiciado uma alteração no discurso de juízes.

No texto “*Importância da mulher no Judiciário brasileiro*”, a Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Laurita Vaz, ao falar sobre a dificuldade de acesso e de reconhecimento da mulher no mercado de trabalho conclui que:

Essa acomodação de papéis, creio, ainda vai perdurar por mais algumas décadas. Enquanto isso, nota-se certo desconforto entre homens e mulheres, que não sabem, com certeza, se estão cumprindo bem o seu papel nos grupos sociais aos quais

pertencem, o que, frequentemente, gera uma série de angústias e frustrações (VAZ, 2014, p. 85) [grifou-se].

Ainda frisa a supracitada Ministra que as mulheres “necessitam de ajuda das autoridades constituídas e da comunidade” para que “possam viver plenamente sua cidadania e serem mais felizes”, de modo que “as diferenças discriminatórias entre homens e mulheres devem ser superadas, mas as diferenças naturais devem ser respeitadas” (VAZ, 2014, p. 86).

A douta Magistrada, por mais que reconheça que a cúpula do Poder Judiciário é conservadora e tradicional ao ponto de não promover mulheres em cargos providos por indicação, acredita que “temos que comemorar o inegável progresso das mulheres na sociedade brasileira”, pois “conquistas importantes para a mulher brasileira foram concretizadas também no ordenamento jurídico” (VAZ, 2014, p. 85).

Como pode-se inferir, a didática do machismo e o conservadorismo intrínseco ao Direito é tão oportuno que até mesmo algumas das próprias mulheres que trabalham no Judiciário tecem falas – ditas críticas – que pautam a mulher como um papel à ser readequado no seu contexto social, o que comprova que o discurso que perfaz os que compõe o Judiciário ainda está enraizado em tradicionalismos que impedem a real concretização da igualdade.

Algumas juízas não inovam os seus posicionamentos – fugindo da restrita legalidade que subalterniza a mulher – por medo de romper os padrões tradicionais, como explica Dias (2008, p. 3) ao citar Denise Bruno:

Por se sentirem incapazes de confrontar o padrão patriarcal, por não terem consciência do mesmo, ou por não estarem dispostas a arcarem com as consequências de romper com as expectativas patriarcais sobre as mulheres, as juízas, apesar de terem consciência da necessidade de mudanças, não rompem com os códigos e padrões legais vigentes.

Destaca Dias (2008, p. 3) que:

O Poder Judiciário ainda é uma instituição das mais conservadoras e sempre manteve uma posição discriminatória nas questões de gênero. Com uma visão estereotipada da mulher, exige-lhe uma atitude de recato e impõe uma situação de dependência. Ainda se vislumbra nos julgados uma tendência perigosamente protecionista que dispõe de uma dupla moral. Em alguns temas, vê-se com bastante clareza que, ao ser feita uma avaliação comportamental dentro de requisitos de adequação a determinados papéis sociais, é desconsiderada a liberdade da mulher (grifou-se).

Tal estigmatização feminina pode-se ser vislumbrada em julgados das áreas cíveis e penais. Inúmeros julgados que envolvem guarda de crianças estabelecem uma relação entre a vida da mulher e a sua capacidade de ser boa mãe, por vezes, desconsiderando os aspectos

econômicos e afetivos relevantes para o desenvolvimento dos filhos. Tais aspectos de cunho moral também são expressados em ações de pensão alimentícia requerida pela mulher nos processos de divórcio nos quais as decisões focam na conduta da mulher (se dotada de honestidade ou não) como condição para condição do pensionamento, inclusive condicionando o deferimento de alimentos à manutenção de uma vida celibatária (DIAS, 2008, p. 4).

Ainda no âmbito cível, há que se falar na interferência do juiz ou do ex-cônjuge nas demandas de divórcio, em que a mulher tem o direito (de personalidade) de determinar se usará ou não o sobrenome do varão após o divórcio. Explica Dias (2008, p. 4) que,

Pela Lei de Divórcio, o acréscimo do nome de família do cônjuge tornou-se facultativo, sendo da mulher a opção de continuar a usar o nome de casada quando da separação judicial. Contudo, quando do divórcio, mesmo havendo consenso de ambos, não vem sendo admitido que continue ela a usar o patronímico do varão, como impondo-lhe uma apenação. Olvida-se que a escolha do nome é um direito de personalidade da mulher, não podendo haver a interferência nem do juiz nem do ex-cônjuge ao seu direito de optar.

Já na seara penal, o tratamento é nitidamente determinado pelo sexo do réu. Tem-se, além da criminalização da mulher por um julgamento moralista, a culpabilização da mulher que sofre violência doméstica. O Judiciário, nesses casos, tem por elemento preponderante a vida privada das mulheres, levantando-se questões sobre o exercício da sua sexualidade, como fidelidade ao marido, para legitimar a sua própria sorte.

No Direito, a mulher é julgada tomando por parâmetro o comportamento padrão, razão pela qual “na argumentação judicial, é geralmente definida mediante adjetivos como: inocência da mulher, honestidade, conduta desgarrada, vida dissoluta, expressões todas elas ligadas exclusivamente ao seu comportamento sexual” (PIMENTEL; PIOVESAN; DI GIORGI, 1993, p. 141), coisa que não ocorre quando se analisa o comportamento masculino. Desse modo, os juristas brasileiros, por manterem as tradições e o conservadorismo, perpetuam preconceitos de gênero e concretizam verdadeiras injustiças ao não eliminar os resquícios culturais que ainda viabilizam a discriminação contra a mulher.

2.2. Hierarquização e submissão: os discursos e padrões instituídos

Por mais que com maior frequência mulheres sejam aprovadas em concursos públicos para a Magistratura e o Ministério Público, nas instâncias superiores do Poder Judiciário e no provimento de cargos por indicação há uma redução significativa da participação feminina.

Tendo em vista que esses espaços políticos são historicamente ocupados por homens, os componentes dessas instituições dificultam o acesso das mulheres e mantêm uma política de não reconhecimento da competência das mulheres (VAZ, 2014, p. 84).

Atualmente, no Supremo Tribunal Federal há duas magistradas; no Superior Tribunal de Justiça são seis Ministras em trinta e seis magistrados; no Tribunal Superior Eleitoral, duas juízas em sete; no Tribunal Superior do Trabalho, cinco em vinte e sete; e no Superior Tribunal Militar, uma em quinze. Há uma razão para que a presença feminina não seja expressiva nas Cortes. Nessas, há a predominância do protótipo masculino, de um padrão que é sinônimo de êxito e o único modelo aceitável a ser utilizado. Em virtude disso, oportuniza-se a participação de mulheres que também possuem um discurso tradicionalista.

Nas últimas décadas, pode-se perceber uma verdadeira feminização da Justiça, o que não prova a superação do preconceito que ainda existe contra a mulher. Apesar da discriminação, constata-se uma crescente participação das mulheres no primeiro grau de jurisdição. No entanto, compara-se o desempenho das juízas com a atuação dos juízes, normalmente colocando-se em dúvida a credibilidade das magistradas. Há casos em que “são alvo de referências que dizem mais com seus atributos pessoais do que com seu desempenho profissional”, de modo que “acabam recebendo rótulos: como mais severas ou mais condescendentes que os juízes, ou ainda são apontadas como adequadas ou não para jurisdicionar determinadas varas” (DIAS, 2008, p. 6).

É louvável o constante aumento do número de magistradas, porém, para que haja uma real igualdade necessita-se “desmitificar a ideia sacralizada da família” e “olhar a mulher em relação ao Direito, a partir do conceito de gênero” (DIAS, 2008, p. 7) para que ocorra uma mudança da conjuntura social, cultural e jurídica que por ora coloca homem e mulher em extremos opostos.

Com o intuito de corroborar com tal mudança, a seguir se analisará a fala de mulheres que trabalham no Judiciário e que através de suas experiências ressaltam o quanto o Poder Judiciário ainda é conservador e omissivo diante da violência de gênero institucionalizada.

3. VOZES EM ECO: AS MULHERES E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

As sociedades, como já explicitado anteriormente, definem papéis ou funções de gênero, que “determinam quem faz o quê, aonde, quando e por que. A atribuição de diferentes papéis de acordo com o sexo tem também amplas variações territoriais” (SILVA, 2013, p. 229). Inevitavelmente, a cultura tem o dom de produzir e reproduzir ideais e comportamentos hegemônicos, porém, conforme lembra Silva (2013, p. 234), “estes mesmos significados dominantes ou hegemônicos como o machismo e a intolerância, podem ser subvertidos, contestados ou derrubados pela própria cultura”.

Asseveram Rocha e Mujahed (2014, 315),

A sociedade estabelece as diferenças sexuais entre homem e mulher, entre feminino e masculino a partir das representações sociais e da forma de socialização. Assim, criam-se as relações de gênero e estabelece-se uma relação desigual de autoridade, de poder e de prestígio. O fato do gênero constituir-se em princípio fundador das organizações sociais estabelece também a divisão social.

Essa distinção entre homem e mulher, produzida socialmente e mantida pela cultura, junto dos papéis criados para fundamentar a divisão social do trabalho, “induzem ao desenvolvimento de um sujeito dominador e de um sujeito dominado” (ROCHA; MUJAHED; 2014, p. 315) e dão ênfase à violência de gênero.

Em contrapartida à sociedade, tem-se a individualidade que está atrelada à formação da identidade de cada indivíduo. De acordo com Silva (2013, p. 234), “nos situamos/posicionamos no mundo através de nossa identidade. Isto significa que o outro é o diferente. E as relações entre nós e os outros acontecem através de relações de poder”. Tais diferenças repercutem no mundo do trabalho, uma vez que:

As relações de gênero perpassam transversalmente todas as questões sociais, econômicas e culturais que fundamentam a sociedade atual. Isto produz e reproduz situações que levam a que os seres humanos (mulheres e homens) entrem no mercado de trabalho em condições diferentes e isso acarreta uma desigualdade de oportunidades no que se refere a entrada, a permanência, ao tipo de trabalho e a remuneração (SILVA, 2013, p. 235).

As sociedades patriarcais têm por fundamento a divisão sexual do trabalho, de modo que compete ao homem as tarefas produtivas e remuneradas enquanto que às mulheres, tarefas reprodutivas e não remuneradas. Em que pese as mulheres tenham conseguido um maior acesso ao mercado de trabalho nas sociedades contemporâneas, “ainda existem guetos profissionais,

em que as mulheres dedicam-se a trabalhos ligados aos cuidados (enfermagem), a alimentação (cozinheiras), a educação (professoras) e a higiene (domésticas)” (SILVA, 2013, p. 235).

O mundo do trabalho remunerado é competitivo, no entanto, a participação das mulheres vem crescendo ao longo dos últimos quarenta anos. Silva (2013, p. 236), ao discorrer sobre o índice de participação de mulheres na população economicamente ativa no Brasil, recorda que, embora o percentual tenha crescido ao longo dos últimos trinta anos, não significa que ocorra um equilíbrio de oportunidades entre os sexos no que se refere as condições/relações de trabalho.

Além disso, vale lembrar que, “as mulheres são responsáveis pelas tarefas domésticas e pelos cuidados familiares, mesmo que trabalhem fora de casa. Assumem então, a chamada dupla ou tripla jornada de trabalho” (SILVA, 2013, p. 236), o que as propiciam um maior desgaste físico e psíquico. E nesse contexto de mercado competitivo e discriminatório, ainda há as que sofrem com o assédio laboral.

Souza (2007, p. 35) conceitua violência de gênero como:

Uma maneira extensa e generalizada de referir-se aos diversos atos praticados contra as mulheres para submetê-las ao sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se principalmente pela imposição ou pretensão de imposição de uma subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino.

Para Foucault (1990, p. 1983), “o poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali”. No entanto, no âmbito familiar, “quando o poder não está circulando surge a violência que é reproduzida e reproduzida, em especial, quando a ordem masculina é ameaçada e a violência manifesta-se como mecanismo para manter a ordem estabelecida” (ROCHA; MUJAHED; 2014, p. 316). A lógica da disciplina e da dominação para a manutenção da ordem masculina é a mesma utilizada pelo superior hierárquico que visa punir para educar as suas subordinadas, no âmbito do trabalho remunerado.

De acordo com Rocha e Mujahed (2014, p. 328), “a violência de gênero envolve hierarquia sexual entre os envolvidos”, ou seja, é fundamentada e legitimada pela criação dos papéis culturalmente mantidos pela didática machista que visa controlar e dominar a mulher. Nesse contexto, Sabadell (2005, p. 15) pontua que “ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva

valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos”.

A violência “apresenta-se como um fenômeno multifacetado, pois as mulheres continuam subjugadas, atos violentos e agressivos acontecem no cotidiano das relações e estão impregnados nos hábitos culturais, sociais e religiosos” (ROCHA; MUJAHED, 2014, p. 325). Por tais motivos, é preciso que a sociedade rompa com a mentalidade que coloca a mulher em condição de hipossuficiência. A constante comparação entre homens e mulheres reforça o estigma social de que a mulher é frágil e que, portanto, dependeria da interferência masculina. Essa mesma lógica que inferioriza a mulher a torna vítima da discriminação de gênero em todos os âmbitos da sociedade, acentuando-se no âmbito laboral.

3.1. Assédio laboral: facetas e efeitos

Enquanto a igualdade ainda consiste apenas em plano formal, mulheres se submetem a relações de trabalho que, além de explora-las, por vezes as condicionam a um tratamento violento. A intolerância social é uma construção histórica e um produto cultural que tem por núcleo “uma matriz étnica/racial, de gênero e de classe, que valoriza as diferenças biológicas entre os seres humanos e afirma a superioridade de alguns sobre outros” (BARRETO; HELOANI, 2015, p. 545).

A intolerância - fomenta o medo e o ódio – rotineiramente se faz presente no ambiente de trabalho, amedrontando aquele que pode perder o emprego e nutrindo aquele que deseja destruir a identidade daquele que é diferente. Tal prática é oportuna para a relação antagônica entre capital e trabalho, pois através das relações laborais pode-se vislumbrar as relações sociais marcadas pela competitividade, individualismo, consumismo, desrespeito e falta de alteridade.

A lógica da intolerância – que pode ser compreendida como uma vontade de controlar aquilo que ameaça uma *status quo* – está naturalizada no mundo do trabalho em decorrência do estímulo a competição entre os pares, bem como a indiferença ao sofrimento do outro. Essa lógica tem por intuito:

Classificar o trabalhador em grupos distintos segundo a capacidade de ultrapassar a meta produtiva (vitoriosos versus fracassados); submetê-lo a jornadas prolongadas em ritmo intenso; forçá-lo a aceitar a precarização das condições de trabalho sem reclamar; trabalhar por dois ou mais, mostrando-se flexíveis ante as demandas fragmentadas; suportar dificuldades mostrando-se resiliente; ser capaz de recuperar-

se de imediato, vencendo obstáculos e tolerando as pressões sem qualquer perturbação interior (BARRETO; HELOANI, 2015, p. 551).

Trata-se de um raciocínio capitalista que reestruturou a produção, a ação e a administração do trabalho para viabilizar a obtenção de maior produtividade e lucratividade, utilizando-se de artifícios que autorizam a prática de violência – por vezes concretizada mediante assédio moral. Barreto e Heloani (2015, p. 553) contextualizam o mercado de trabalho atual:

Mudanças ocorreram nas últimas três décadas, como: as transformações políticas, econômicas e sociais que compõem o cenário contemporâneo. Mudanças que chegaram acompanhadas por privatizações, fusões e desregulamentações, com vistas à redução dos custos e encargos patronais. Nesse cenário, vale destacar a moderna atuação do sistema financeiro no mundo dos negócios, impondo mobilidade e liquidez do capital que se mantém coligado e incorporado às grandes transações internacionais.

Nesse contexto de extrema exploração e de exclusão dos que não correspondem às expectativas desse modelo de mercado de trabalho, dificilmente, os trabalhadores conseguirão manter-se saudáveis, transformando-se, assim, o ambiente social do trabalho em um lugar fértil para comportamentos doentes, uma vez que “estão relacionados com o conteúdo do trabalho, com as características e o desempenho das tarefas; com o ritmo e as metas abusivas; com as tarefas sem sentido e as exigências excessivas; com o despotismo fabril, hierarquias assimétricas e fechadas; com a falta de diálogo e respeito (...)” (BARRETO; HELOANI, 2015, p. 554).

Em decorrência da maneira como se organiza e se administra o trabalho, trabalhadores tornam-se suscetíveis há relações laborais pautadas em uma jornada de humilhações, constituindo-se uma forma de tortura psicológica em que se expõe direta ou indiretamente os atos negativos. O assédio moral tem por pressuposto “a repetição sistemática dos atos que humilham, constroem e desqualificam, evidenciando um conflito entre o agente do poder e seus subordinados”. É uma estratégia de terror que “se inicia com um ato de intolerância, racismo ou discriminação, que se transforma em perseguição, isolamento, negação de comunicação, sobrecarga ou esvaziamento de responsabilidades e grande dose de sofrimento”. (BARRETO; HELOANI, 2015, p. 555).

Para Bobroff e Martins (2013, p. 251), o assédio moral “é um tipo de violência que envolve princípios éticos individuais e coletivos e que pode afetar a qualidade de vida dos trabalhadores, levando a doenças físicas, psíquico-emocionais e sofrimento no trabalho”, de modo que os trabalhadores, nessa situação de violência, “são levados aos limites daquilo que

um ser humano pode suportar, moral e fisicamente, o que impacta cada um de forma negativa, impondo-lhe o sentimento de inferiorização e desvalorização” (BARRETO; HELOANI, 2015, p. 555).

A causalidade do assédio laboral está centrada nos modos de organizar e administrar o trabalho, sendo sustentado por uma cultura de intolerância, segundo assevera Barreto e Heloani (2015, 556). Dentre as variáveis para a manutenção de um ambiente de intolerância estão: “a competição exacerbada; a supervalorização da hierarquia; estágios mal definidos e prolongados, com responsabilidade acima da competência; o cultivo da cultura do medo, da culpa e da insensibilidade com o sofrimento alheio; falta de pessoal que sobrecarrega física e mentalmente os trabalhadores” (BARRETO; HELOANI, 2015, p. 556), o que basicamente obriga os trabalhadores a “aceitar” um ambiente hostil com sobrecarga de trabalho suplementar.

O cotidiano laboral está impregnado de diversos fatores estressantes. “O abuso de poder cria focos de instabilidade e tensões, o que transforma o lugar de trabalho em um espaço degradado, inseguro e arriscado, que afeta a todos” (BARRETO; HELOANI, 2015, p. 557). Além das dificuldades inerentes, para Bobroff e Martins (2013, p. 252):

As atividades laborais estão sujeitas a outro fator que maximiza o estresse: o assédio laboral. Também denominado violência moral no trabalho, esta prática milenar só começou a ser visibilizada recentemente, à medida que a emergência das noções de direitos humanos e cidadania permitiram perceber sua recorrência no mundo do trabalho, principalmente nas atividades em que há predomínio de mulheres (grifou-se).

Tendo em vista que “as diferentes manifestações de violência laboral têm raiz profunda na organização do trabalho, estamos reconhecendo que todos estão expostos aos atos que humilham e constrangem, mesmo quando a manifestação prática revela-se individualizada” (BARRETO; HELOANI, 2015, p. 557), o assédio laboral ocasiona “danos morais que atingem a dignidade, a saúde, a liberdade e a personalidade, impondo dor e violando direitos fundamentais” (BARRETO; HELOANI, 2015, p. 557).

Conforme Bobroff e Martins (2013, p. 252), caracteriza-se assédio moral quando há a “submissão do trabalhador a constantes humilhações e constrangimentos”, de modo a ser expressa através de “atitudes violentas e sem ética que provocam repercussões negativas na identidade da pessoa assediada, maculando sua noção de dignidade e infringindo seus direitos fundamentais” (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 252). Desta forma, é importante que os trabalhadores, para evitar e combater, sejam capazes de reconhecer o assédio moral.

O trabalhador que é vítima do assédio laboral “perde a sua autoestima, duvida de si mesmo e sente-se mentiroso à medida que se vê desacreditado pelos outros” (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 252). Não raras vezes, o assediador aniquila suas defesas e abala progressivamente a autoconfiança do subordinado, tornando o desempenho de suas atividades laborais algo difícil ou impossível (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 252).

Ressalta-se que o assédio moral pode ocorrer de forma vertical e/ou de maneira horizontal, de acordo com Bobroff e Martins:

Considera-se assédio moral vertical aquele que decorre de conduta abusiva de superior hierárquico para constranger os subalternos, e horizontal quando os trabalhadores, entre si, têm o objetivo de excluir um ou outro colega não desejável ao grupo. Há também o *mobbing* combinado – união do chefe e dos colegas para excluir o indivíduo – e o *mobbing* ascendente – um ou vários trabalhadores julgam-se merecedores do cargo do seu chefe e passam a boicotá-lo (2013, p. 252-253).

Como pode-se perceber, não é imprescindível que o assediador seja um superior hierárquico, podendo ocorrer entre trabalhadores que ocupam os mesmos cargos e possuem as mesmas funções. Embora sejam recentes os estudos sobre assédio moral há estudiosos que o vinculam a fatores de gênero, raciais, sexuais, religiosos, etários, de nacionalidade, capacidade laboral, condições socioeconômicas e a cultura (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 253) [grifou-se].

É possível que a pessoa assediada confunda o assédio moral com o estresse, “especialmente naquelas situações em que a carência de profissionais no quadro da instituição implica em sobrecarga individual de trabalho. Nestes casos, o profissional pode conotar o assédio ao estresse e atribuir seus efeitos ao excesso de atividade profissional” (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 253). Por tais razões, é essencial que se reconheça plenamente a sua configuração, uma vez que “o assédio pode gerar distúrbios físicos e mentais, além de comprometer os laços familiares e sociais” (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 253).

Por mais que o assédio moral, por si só, não seja considerado uma doença, a sua prática é capaz de desencadear diversos efeitos que desequilibram a saúde física e psicológica de quem a sofre. Dentre tais repercussões está a ansiedade que o assediado pode apresentar. Também se considera como consequências do assédio laboral: “crises de choro, insônia, depressão, sede de vingança, sentimento de inutilidade, diminuição da libido, distúrbios digestivos, dor de cabeça, ideia de suicídio, início do alcoolismo, aumento da pressão arterial e tonturas” (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 254).

O assédio laboral, como pontuam Barreto e Heloani (2015, p. 558), “é um risco não visível, inscrito na arena da organização do trabalho e dos fatores psicossociais, causadores e desencadeadores de exclusão, sofrimento, transtornos, e até mesmo morte por suicídio”. Embora o assédio laboral seja uma manifestação prática que afeta diretamente apenas a pessoa assediada, o seu processo é vivido e testemunhado por grande parte das pessoas que convivem com essa.

Bobroff e Martins (2013, p. 253), ao fazer referência à uma pesquisa realizada no Brasil com noventa e sete empresas no Estado de São Paulo, lembram que 42% dos 2.072 (dois mil e setenta e dois) entrevistados explicitaram alguma história de humilhação no trabalho e que, destes, as mulheres são as vítimas mais frequentes. Ironicamente, o sofrimento psíquico dos trabalhadores ainda é banalizado em decorrência de sua caracterização não acontecer de uma forma tão brutal, instantânea e perceptível quanto a física. Ainda vale lembrar que o trabalhador que possui alguma doença desenvolvida ou adquirida durante o trabalho é suscetível a lógica capitalista de exclusão que, ao não considerar o sofrimento da pessoa, se detém apenas em determinar a sua capacidade ou incapacidade de produzir.

As mulheres são as que mais sofrem intimidação, submissão, piadas grosseiras, comentários acerca da aparência física ou do vestuário, de acordo com Bobroff e Martins (2013, p. 254). Trata-se de uma lógica que advém do contexto histórico-cultural, de que o homem supostamente seria mais apropriado para o mundo externo.

Por ser uma violência psíquica, o assédio moral está atrelado a “atitudes hostis, de abuso ou de agressão recorrente, implícita ou explícita, de modo que as repetições dessas atitudes podem desestabilizar a vítima, levando-a a desenvolver doenças, comprometendo a sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais” (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 254). Para a sua caracterização leva-se em conta a frequência com que tais atitudes agressoras ocorrem, de modo que a repetição deve ocorrer ao menos uma vez por semana. Portanto, para a configuração do assédio moral no âmbito do trabalho analisa-se: (a) a realização de ato abusivo ou agressivo; (b) a repetição, a frequência e a duração destas práticas hostis; (c) a intenção do assediador, segundo assevera Bobroff e Martins (2013, p. 254).

Tais critérios de análise facilitam a identificação de situações em que o assédio moral pode ocorrer de forma velada, bem como ser alvo de um pacto de tolerância ou silêncio entre os profissionais (assediado, assediadores e testemunhas) (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 254). Como dito anteriormente, o assédio moral pode ser expresso através de uma organização

vertical de poder, em um comportamento de boicote, em estratégias e comunicação indireta (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 254).

Destaca-se que no Brasil, embora haja a tipificação do assédio moral, não existe uma lei trabalhista sobre o assunto. As normas jurídicas em vigência são leis estaduais aprovadas no Rio de Janeiro, em São Paulo, no Rio Grande do Sul e em Minas Gerais, restringindo-se ao funcionalismo público. Nos serviços públicos, o assédio moral está associado basicamente às disputas de poder (BOBROFF; MARTINS, 2013, p. 255), ou seja, da possibilidade de domínio sobre o outro. Já nas relações de trabalho regidas pelas leis trabalhistas, empregador (pessoa física ou jurídica) e empregado, quando figurarem como assediadores, podem ser responsabilizados em casos de assédio moral por não evitar ou reprimir condutas indesejáveis.

3.2. Procedimento metodológico

Diante dos poucos dados disponíveis a respeito da violência de gênero tentada contra as mulheres que laboram no Poder Judiciário, a presente pesquisa buscou investigar essa população, visando compreender se essas sofreram discriminação em razão de gênero.

Sob luz dos estudos feministas, realizaram-se entrevistas semiestruturadas¹, com mulheres que desenvolvem ou já desenvolveram atividades profissionais em órgãos ou instituições do Poder Judiciário situados no Rio Grande do Sul, no mês de setembro de 2016, com o intuito de analisar o ambiente de trabalho em que estavam inseridas e o tratamento que lhes foram dispensadas enquanto estavam nesse local. O objetivo central consistiu em verificar se há ocorrência de discriminação de gênero e, se constatado, de qual teor. Além disso, também buscou-se analisar subjetivamente quais possíveis desafios poderiam ser apontados para superar a violência de gênero institucionalizada.

O primeiro contato com as entrevistadas ocorreu de maneira aleatória, em órgãos do Poder Judiciário, em que através de uma conversa explicitou-se o teor da pesquisa e de que maneira a entrevista se estruturava.

As entrevistas foram realizadas no turno da tarde, entre os dias 19 e 23 de setembro, com profissionais que trabalham nas Comarcas de Santa Maria, de Pelotas e de Rio Grande. Dentre os temas abordados estava a violência de gênero, expressa mediante assédio laboral.

¹ Todas as entrevistas foram realizadas a partir de um roteiro semiestruturados e suas respostas preenchidas manualmente pela pesquisadora. O roteiro está disponibilizado em anexo.

Antes do princípio da entrevista, explicitou-se detalhadamente às entrevistadas quais eram os objetivos da pesquisa, com garantia de anonimato e sigilo, para logo após serem entregues às mulheres um termo de consentimento livre e esclarecido, no qual constavam informações acerca da investigação.

A coleta de dados ocorreu de forma individual, em um espaço privado, sem a presença de qualquer outra pessoa. Não se estipulou um período mínimo para a duração das entrevistas, no entanto, a duração média das entrevistas foi de quinze minutos.

Buscou-se, para fomentar o desenvolvimento dessa pesquisa, possíveis estudos que abordassem a temática investigada, porém, não foram encontrados.

Para a contemplação qualitativa dos dados obtidos com as entrevistas procedeu-se com uma análise de discurso por representar o instrumento mais oportuno para a compreensão das experiências vividas pelas mulheres entrevistadas, pois:

A pesquisa qualitativa trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crença, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 1994, p. 21).

Assim sendo, tal método de pesquisa viabiliza o melhor aproveitamento dos dados obtidos a partir das falas das entrevistadas. Como instrumento de coleta de dados, utilizou-se as entrevistas semiestruturadas que também permitiram o esboço de um perfil demográfico e sociocultural das participantes.

3.3. Resultado e discussão

Durante os dias 19 e 23 de setembro, no turno tarde, foram entrevistadas, aleatoriamente, oito mulheres que desempenham função no Poder Judiciário, de modo que uma trabalhou na Comarca de Pelotas, uma desempenhou atividade em Santa Maria e seis relataram suas experiências como profissionais de Rio Grande.

Com a análise dos dados, compreendeu-se os reais desafios que as mulheres do Judiciário enfrentam ao participarem do mundo do trabalho (externo e remunerado). Acredita-se que o estudo realizado vai ao encontro de toda a crítica tecida ao longo do presente texto.

Esclarece-se que as informações que instruem o perfil demográfico e sociocultural são oriundas de auto declaração das mulheres entrevistadas. Com relação à faixa etária das mulheres

entrevistadas, quatro possuem entre 20 e 24 anos, duas entre 25 e 29 anos, uma entre 30 e 34 e uma entre 40 e 44 anos.

Quanto à raça, adotou-se o critério de auto identificação, assim sendo, das sete entrevistadas, sete mulheres se declararam brancas e uma, parda. A respeito do estado civil, cinco mulheres declararam-se solteiras, uma identificou-se como casada, uma em união estável e outra como divorciada.

A respeito da escolaridade das entrevistadas enfatiza-se que uma é doutora, duas possuem ensino superior completo e cinco ainda não completaram o ensino superior. Assim sendo, atualmente, uma é professora universitária, uma advogada, uma oficial escrevente, cinco são universitárias e estagiárias.

Traçado o perfil demográfico e sociocultural das mulheres entrevistadas, elaborou-se questionamentos acerca de suas vivências no ambiente de trabalho, bem como do período e das atividades que desempenhavam na época das experiências relatadas.

Assim sendo, as entrevistadas foram questionadas se, durante a sua vida profissional, já haviam sofrido discriminação no ambiente de trabalho em razão de ser mulher. As respostas demonstram que os efeitos da discriminação de gênero são tão devastadores que são capazes de corroer pessoas, de mudar os sonhos.

Pesquisadora: Você já sofreu discriminação nesse ambiente de trabalho em razão de ser mulher (independentemente de quem seja)?

Entrevistada: Minha segunda experiência foi no estágio que fiz na Justiça Militar Estadual de Santa Maria, onde a equipe formada tinha mais de 80% de homens. Nesse local, há duas juízas e algumas servidoras mulheres. Lá foi um pouco mais complicado para mim, acredito que por ter convivido somente com mulheres. Uma das juízas é considerada por todos, inclusive por ela, como “louca”. Ela é o tipo de pessoa que intimida as outras pessoas, exceto as que significam algo para ela. Ela é espalhafatosa, xinga, coloca as pessoas no chão mesmo e, além de tudo isso, ela grita, o que faz com que as pessoas fiquem acuadas. De mim ela não gostava, não tinha jeito. Gritava comigo na frente dos outros. Nas audiências, dizia que não prestava atenção e que ela errava porque eu não lia as coisas. Falava mal de mim para as servidoras. Para os advogados, dizia que eu era uma “plasta”. Isso me traumatizou. Sonhava em ser juíza da Justiça Militar, mas o meu sonho acabou. Ela me massacrou tanto que pedi rescisão do contrato de estágio. No início do estágio, ainda no início do ano, ocorreu o primeiro xingão em audiência. A doutora me perguntou algo e eu não sabia responder, então, começou a gritar para todos ouvirem que “essa guria não sabe nada”. Saí aos prantos da sala de audiência e, por causa disso, preciso de ajuda psicológica até hoje. Só de pensar que teria que a ver, ficava nauseada. O estranho de tudo isso é que há mais um estagiário lá, menino, e ele é o xodó dela. Ele não é massacrado por reclamar ou chamar ela de “tu” ao invés de “Doutora”. Não sei se o problema dela é com estagiários num geral ou se é só com as estagiárias, só sei que ela não tem noção do que causou na minha vida (Mulher 8).

Pesquisadora: Você já sofreu discriminação nesse ambiente de trabalho em razão de ser mulher (independentemente de quem seja)?

Entrevistada: Sim, do meu chefe. Sofri por dois anos. Mas eu venci. Procurei um psiquiatra e tomei remédios até maio desse ano. Hoje tudo mudou. Não tenho raiva, apenas piedade. Ele continua me destruindo, mas não me faz eco algum. Eu me livrei dele.

Como pode-se perceber, nas experiências acima relatadas, a didática do machismo não só estava intrínseca nas relações laborais hierárquicas como fomentou uma visão estereotipada de uma mulher por outra mulher. Essa superior hierárquica, além de discriminar e assediar, julgou o comportamento de outra mulher tentando adequá-la à um padrão masculino, inferiorizando-a simplesmente por não ser homem.

Em outras situações, a violência de gênero é por vezes velada, o que dificulta a constatação pela mulher em decorrência da sutileza do processo de dominação simbólica que culmina na submissão feminina.

Pesquisadora: Você já sofreu discriminação nesse ambiente de trabalho em razão de ser mulher (independentemente de quem seja)?

Entrevistada: Discriminação acho que não, porém ouvi o Procurador dizer que preferia trabalhar com homens, pois mulheres eram muito sensíveis e sentimentais. Já o meu chefe diz preferir trabalhar com mulheres, pois ele se dá melhor e são mais organizadas (Mulher 4).

Pesquisadora: Você já sofreu discriminação nesse ambiente de trabalho em razão de ser mulher (independentemente de quem seja)?

Entrevistada: No sentido de ter meu trabalho desrespeitado em função do gênero, não. Apesar de ter a impressão de que estagiários e funcionários de qualquer grau sejam mais respeitados e procurados quando do gênero masculino. Ademais, convivi com piadas e comentários de colegas no sentido de que “é mais difícil trabalhar com mulher, pois há rivalidade e fofoca” (Mulher 5).

Em tais expressões percebe-se claramente a manifesta vontade de exclusão e de extermínio da diferença (e das diferentes) em razão dos homens acreditarem que o mundo externo – do trabalho, da conquista por espaço, do reconhecimento e da competitividade – é espaço meramente masculino. E a mulher, quando considerada como útil no âmbito do trabalho é reconhecida como “organizada”.

Ao serem provocadas sobre a possibilidade de terem sofrido algum tipo de assédio, por serem mulheres, durante o desempenho das suas atividades, percebeu-se condutas disfarçadas e outras destemidas, o que confirma a ideia de normalidade de tal conduta machista.

Pesquisadora: Você já sofreu algum tipo de assédio durante o desempenho das suas atividades (por ser mulher)?

Entrevistada: Assédio? Acredito que não. Mas, às vezes acho que meu chefe é a fim de mim. Em outros momentos acho que ele só tenta melhorar nossa relação. Ou que é o jeito dele. Ah, ele não deixa nada muito explícito (Mulher 4).

Pesquisadora: Você já sofreu algum tipo de assédio durante o desempenho das suas atividades (por ser mulher)?

Entrevistada: Sim, muitas vezes fui assediada pelo escrivão da vara judicial, o qual aproveitava momentos de movimentação dos processos do gabinete ao cartório para fazer provocações de conotação sexual. Ainda, colocava as pilhas processuais em locais que expusessem mais o meu corpo ou o corpo de outras estagiárias ao serem retiradas do local (Mulher 5).

Através de tais relatos consolida-se o entendimento de que os homens que trabalham no Poder Judiciário, assim como os outros homens que compõem a nossa sociedade culturalmente machista, compreendem a mulher como um ser para reprodução que, ao encontrar-se fora do lar, deve ser submetida à valores masculinos por estar no mundo externo.

Sobre os tipos de assédio que sofreram, algumas entrevistadas, por não se compreenderem em uma situação de violação, encontraram dificuldades para apontar o teor. Outras, com facilidade, visualizaram-se momentos em que ocorreram abusos de mais de um âmbito.

Pesquisadora: Se já sofreu, de que teor?

Entrevistada: Psicológico e sexual (Mulher 5).

Pesquisadora: Se já sofreu, de que teor?

Entrevistada: Moral e psicológico (Mulher 2).

Pesquisadora: Se já sofreu, de que teor?

Entrevistada: Moral e psicológico (Mulher 8).

Diante da ocorrência, perguntou-se às entrevistadas por quais razões acreditavam viver tais situações de abusos. Como respostas, obteve-se fatores culturais e tradicionais, oriundo dos papéis sociais e das condutas esperadas das mulheres, bem como de cunho subjetivo, adentrando-se na esfera moral ao analisar a índole do sujeito assediador.

Pesquisadora: Diante da sua ocorrência, você acredita que a sofreu por quais razões?

Entrevistada: Exclusivamente por questões de gênero (Mulher 2).

Pesquisadora: Diante da sua ocorrência, você acredita que a sofreu por quais razões?

Entrevistada: Além do machismo cotidiano, durante um ano e meio de serviço, também me encontrei em posição de subordinação. Creio que tenha sofrido mais devido a situação de ser uma mulher inserida em um meio com maioria masculina (Mulher 5).

Pesquisadora: Diante da sua ocorrência, você acredita que a sofreu por quais razões?

Entrevistada: O problema é a juíza que não sabe lidar com mulheres, pois o tratamento que ela dá aos homens é completamente diferente (Mulher 8).

Por fim, como possíveis maneiras de superar a violência de gênero institucionalizada, as entrevistadas apontaram a criação de um órgão especializado para coleta de denúncias, bem como de acolhimento das mulheres em situação de discriminação.

Pesquisadora: Quais desafios você aponta para superar a violência de gênero institucionalizada?

Entrevistada: A criação de espaços especializados nas instituições capazes de acolher as mulheres em situação de discriminação, bem como de recolher denúncias; a composição de conflitos nesses espaços de violação e o desenvolvimento de campanhas educadoras (Mulher 2).

Pesquisadora: Quais desafios você aponta para superar a violência de gênero institucionalizada?

Entrevistada: Para mim o maior desafio a ser travado é conseguir ter voz para se colocar e requerer o devido respeito quando na situação de funcionária dentro das instituições, uma vez que existe sempre o medo de ser ainda mais rebaixada e humilhada perante os colegas (Mulher 5).

Pesquisadora: Quais desafios você aponta para superar a violência de gênero institucionalizada?

Entrevistada: As discriminações e assédios que existem dependem das pessoas. Talvez promover palestras para os servidores e estagiários acerca dos tipos de assédio para lembrá-los a não agir assim. Mas também deveria ser realizada para as pessoas que sofrem, para que tenham coragem de revelar o que sofrem e buscarem a punição dos que discriminam e assediam. A punição poderia ser um “curso de reciclagem”, um afastamento do cargo ou a responsabilidade judicial para, nos casos mais graves, o assediador perder o seu cargo (Mulher 8).

Induz-se com as expressões das entrevistadas que, mesmo com a evolução social e legislativa, não há grandes avanços na realidade fática de quem serve ao Poder Judiciário, pois, é inconcebível que tais relações de poder ainda predominante masculinas propiciem uma alteração no discurso dos juízes e no comportamento de seus trabalhadores ao não conceder espaço para a expressão e audição das vozes femininas.

Destaca-se que, ainda há mulheres que acreditam que a violência de gênero pode ser superada com mera adequação de papéis, como também defendem o discurso incoerente da Ministra Laurita Vaz, oportunamente já abordado nesse trabalho.

Pesquisadora: Quais desafios você aponta para superar a violência de gênero institucionalizada?

Entrevistada: Difícil responder, mas acredito que homens e mulheres podem exercer os mesmos papéis, independente do que seja ou do lugar. Os homens precisam ser mais cuidadosos com suas piadas e com seu jeito, pensar um pouco mais antes de agir e nas consequências dos seus atos (Mulher 4).

Embora algumas entrevistadas não tivessem vivenciado alguma discriminação de gênero nos seus locais de trabalho durante o desempenho das suas atividades, presenciaram a violência de gênero e/ou o sofrimento oriundo dessa discriminação na vida de outras mulheres.

Pesquisadora: Você já sofreu discriminação nesse ambiente de trabalho em razão de ser mulher?

Entrevistada: Não sofri, mas conheço várias colegas que já sofreram (Mulher 6).

Ainda, importante destacar que algumas das mulheres entrevistadas já compreendem o Poder Judiciário – e o Direito, obviamente -, como instrumento para a manutenção do conservadorismo, por essa razão acreditam que a mulher deve lutar pelo seu empoderamento.

Pesquisadora: Quais desafios você aponta para superar a violência de gênero institucionalizada?

Entrevistada: Creio que, além da conscientização de maneira geral nos ambientes de trabalho (foro, escritório etc.) acredito que a mulher, bacharel em direito, também deve ser sensível ao fato de que precisa se empoderar e demonstrar atitude, não sendo conivente com desrespeitos por acomodação ou por eventual inconveniência (Mulher 3).

Pesquisadora: Quais desafios você aponta para superar a violência de gênero institucionalizada?

Entrevistada: Tenho visto que instituições, como a OAB, por exemplo, tem realizado campanhas de empoderamento para a mulher. É um pequeno passo, mas acredito que isso deveria ser realizado em todos os âmbitos porque seria uma alienação achar que a discriminação de gênero não existe, ainda que camuflada, dentro das grandes instituições. É necessário começar para então desenvolver outras formas de lidar com essa violência e o reconhecimento de sua existência é o primeiro passo (Mulher 1).

Pesquisadora: Quais desafios você aponta para superar a violência de gênero institucionalizada?

Entrevistada: Acredito que a violência de gênero institucionalizada poder ser superada por meio de uma conscientização moral e ética sobre o que é assédio e de que forma ele acontece, para que assim as pessoas estejam conscientes de suas falhas e atitudes perante o outro. Além disso, tenho que a conscientização sobre machismo e empoderamento da mulher são pontos importantes para que todos se policiem no ambiente de trabalho e no seu cotidiano. Acredito que as denúncias de pessoas que já sofreram assédio durante o desempenho de suas atividades é de extrema importância. Portanto, acredito que por meio de uma educação sobre tais temas alcançaríamos uma efetiva mudança no comportamento das pessoas que trabalham neste ambiente do judiciário, ainda tão conservador e machista (Mulher 7).

Para além dos padrões socialmente estabelecidos sobre gênero, o Direito, por mais que seja um instrumento que viabilize a luta de movimentos, organizações e grupos cosmopolitas subalternos (SANTOS, 2003, p. 71), ainda é âmbito de “profetas” ou “deuses do Olimpo do direito” capazes de produzir decisões racionais e justas em razão de sua formação moral. O Poder Judiciário, indubitavelmente, também se alastra com caracteres moralistas provenientes da própria estrutura legal. Conforme Maus (2000, p. 190), “multiplicam-se de modo

sintomático no direito moderno conceitos de teor moral como ‘má-fé’, ‘sem consciência’, ‘censurável’, que nem sempre são derivados de uma moral racional, mas antes constituem representações judiciais altamente tradicionais.

Além disso, “a expectativa de que a Justiça possa funcionar como instância moral não se manifesta somente em pressuposições de cláusulas legais, mas também na permanência de uma certa confiança popular” (MAUS, 2000, p. 190), tornando-a mero reflexo da sociedade. O Direito estruturou-se na lei justamente para esquivar-se da possibilidade de se implementar uma justiça social. Embora seja pautado na imparcialidade, na legalidade e na igualdade, o Direito consolidou-se como um meio para “persecução de interesses sociais, de processos de formação da vontade política e dos discursos morais” transformando inclusive o conceito de Constituição:

Esta deixa de ser compreendida – tal qual nos tempos da fundamentação racional-jusnaturalista da democracia – como documento da institucionalização de garantias fundamentais das esferas de liberdade nos processos políticos e sociais, tornando-se um texto fundamental a partir do qual, a exemplo da Bíblia e do Corão, os sábios deduziram diretamente todos os valores e comportamentos corretos (MAUS, 2000, p. 192).

Assim sendo, o direito, ao reforçar valores e padrões sociais ditos como corretos, adentra na seara da moralidade e viabiliza “uma prática jurídica quase religiosa” pautada em uma “veneração popular da Justiça” que coincide com “formações ‘naturais’ da consciência”, tornando-se “portador da tradição” (MAUS, 2000, p. 192).

Tradicionalmente, “os direitos femininos em algumas legislações estrangeiras e mesmo na legislação infraconstitucional brasileira, como é o caso do Código Penal, são considerados subdiretor tendo em vista que qualquer outro direito (do homem, da sociedade, da família) pode se sobrepor aos da mulher” (LEITÃO, 2014, p. 56). Acerca das mulheres, o direito é particularmente conservador e tal constatação pode ser facilmente verificada na legislação penal. Embora o tráfico internacional de mulheres encontre-se disciplinado desde 1890, apenas em 2009, a Lei nº 12.015 passou-se a compreender que a exploração sexual de mulheres é crime, independentemente do consentimento da vítima do tráfico de mulheres.

A lei, com seu arcabouço moralista, por muito tempo condenou a mulher por ser a vítima em uma situação de violação de direito. Mesmo com alguns avanços legais providos de conquistas de entidades e movimentos sociais ligados à defesa do direito das mulheres, ainda há quem mantenha essa conduta de repreensão perante às escolhas e ao comportamento da mulher na sociedade e, sem dúvida, no Poder Judiciário. Por medo, vergonha ou dor, a grande

maioria das mulheres se mantém em silêncio diante da constatação ou da vivência de alguma violação de direito.

A discriminação de gênero é fato tido por normal, comum, embora seja dificilmente comprovada a sua existência. Ao romper o silêncio, vozes ecoam e têm o dom de fragmentar a culpa, a subalternização, o machismo, o tradicionalismo, o conservadorismo e o moralismo da lei. E Amélia cede espaço à uma nova mulher: uma Amazona Ciborgue.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho pode-se verificar, com a análise do conteúdo de discurso das entrevistadas, que o tratamento dispensado à mulher que trabalha em órgãos do Poder Judiciário no Rio Grande do Sul é consoante ao que é dado à mulher em outros âmbitos da sociedade. O Poder Judiciário e o Direito podem e devem ser ferramentas de luta das mulheres, no entanto, até o momento são instrumentos para a manutenção e o fortalecimento das desigualdades de gênero.

Com a neutralidade da Ciência Moderna e a reprodução da lógica masculina, o Direito pretende solucionar os problemas sociais e as questões que envolvem gênero com mera expressão legal. Dotado de moralidade e com veia conservadora, o Poder Judiciário não se predispõe a “ouvir” as vozes de quem sofre violações de gênero em seu âmago. Com orgulho, ignora as falas das suas próprias vítimas, na tentativa falaciosa de tornar o existente em inexistente.

O Poder Judiciário, embora diga ser um lugar de empoderamento feminino, não aprova a rebeldia de “amazonas ciborgues” e, por isso, tenta desesperadamente impedir e/ou afastar o ingresso e a evolução da carreira de mulheres que não pactuam com a didática machista que funda e estrutura o Direito. As mulheres que conseguem chegar até a cúpula do Judiciário só lá adentram e permanecem por manter um discurso conservador que interessa aos homens que também integram essas Cortes.

A didática do machismo também perfaz as relações laborais no Poder Judiciário, por vezes de maneira imperceptível pela ausência de tomada de consciência das próprias mulheres, como pode-se perceber na fala de uma das entrevistadas na presente pesquisa.

Em que pese no Estado Brasileiro tenha-se avançado no que diz respeito ao direito das mulheres, a evolução social e legislativa das últimas décadas não tem propiciado uma alteração no discurso de juízes nem no comportamento de quem serve ao Poder Judiciário.

O controle das relações de poder ainda é predominantemente masculino e o Poder Judiciário, com seus padrões científicos pautados na aplicação de leis neutras, submete as mulheres a valores masculinos, inclusive durante o desempenho das suas funções.

A mulher não é um papel social passível de readequação conforme o contexto social. A grandeza da alma feminina não cabe nas visões estereotipadas mantidas no tradicionalismo, no conservadorismo e na cultura machista que fundamenta o Direito e o Poder Judiciário.

Urge-se a construção de uma conjuntura social, cultural e jurídica em que homem e mulher não figurem em extremos opostos e que, conseqüentemente, a mulher não seja cotidianamente julgada por ser mulher nem tenha seu comportamento analisado por um parâmetro masculino.

A constante comparação entre homens e mulheres reforça o estigma social de que a mulher é frágil e que, portanto, dependeria da interferência masculina. Essa mesma lógica que inferioriza a mulher a torna vítima da discriminação de gênero em todos os âmbitos da sociedade, acentuando-se no âmbito laboral.

Com a análise de discurso das expressões das mulheres entrevistadas, pode-se concluir que o assédio moral tem efeitos devastadores, ocasionando sentimento de inferiorização e desvalorização da mulher e do seu trabalho.

Os ambientes de trabalho em que as entrevistadas trabalharam, em regra, foram hostis, tendo em vista que nesses lhe dispensavam um tratamento indecoroso, antiético e abusivo. Em decorrência das tradições culturais, do conservadorismo da sociedade e do moralismo do Judiciário, os seus órgãos e suas instituições são locais propícios à ocorrência da discriminação de gênero de todos os teores.

Embora o Direito e o Poder Judiciário afastem manifestações que ponha em risco a sua ordem, podem e devem ser instrumentos para a consolidação de uma nova visão – não estigmatizada - sobre a mulher e sobre a necessidade de seu empoderamento. E as mulheres que sofrem com a violência de gênero precisam romper com o silêncio para que na “Amélia” possa consolidar-se em um corpo físico, ético, autêntico... De uma “amazona ciborgue” rebelde.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Margarida; HELOANI, Roberto. Violência, saúde e trabalho: a intolerância e o assédio moral nas relações laborais. In: **Serviço Social & Sociedade** [online]. 2015, n. 123, p. 544-561. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0101-66282015000300544&lng=pt>. Acesso em 17 de junho de 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: A experiência vivida**. Tradução Sérgio Milliet. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BOBROFF, Maria Cristina Cescatto; MARTINS, Júlia Trevisan. Assédio moral, ética e sofrimento no trabalho. In: **Revista Bioética**. 2013, vol. 21, n. 2, p. 251-258. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n2/a08v21n2.pdf>>. Acesso em 17 de junho de 2016.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BUENO, Mariana Guimarães Rocha da Cunha. **Feminismo e Direito penal**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

DIAS, Diego Madi. Brincar de gênero, uma conversa com Berenice Bento. In: **Cadernos pagu** [online]. 2014, n. 43, p. 475-497. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000200475>. Acesso em 17 de junho de 2016.

DIAS, Maria Berenice. A mulher e o Poder Judiciário. In: **Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM) do Ministério da Justiça e Cidadania**. Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_mulher_e_o_poder_judiciar.pdf>. Acesso em 28 de agosto de 2016.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 38ª ed. Petrópolis: RJ: Vozes, 2010.

FUNK, Susana Bornéo. Desafios atuais dos feminismos. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska. **Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas**. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014. 620 p.

HAJTE, Luis Felipe. **Gênero e prisão: a invisibilidade da mulher no sistema penitenciário – perspectivas com a construção do presídio feminino regionalizado do Rio Grande/RS**. 2015. 86p. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande.

HARAWAY, Donna J. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: **Antropologia ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 37-129.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea: uma introdução**. Trad. Luís Carlos Borges e Marilene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LEAL, Jackson da Silva; MACHADO, Lucas Fagundes. Acesso à justiça: perspectivas críticas a partir da justiça comunitária andina. **Anais do Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Direito (CONPEDI)**. Belo Horizonte, 2011, p. 220-247.

LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos**. Porto Alegre: Alcance, 2014.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

LYRA, José Francisco Dias da Costa; BRESSAN, Márcio Rogério de Oliveira. Violência, disciplina e reconhecimento: uma crítica ao controle social exercido no espaço escolar. In: DEL'OMO, Florisbal de Souza; CERVI, Jacson Roberto; VERONESE, Osmar. **Multiculturalidade e cidadania – olhares transversais**. Campinas: Millennium Editora, 2015, p. 111-126.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade – o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. Tradução Martonio Lima e Paulo Albuquerque. In: **Novos Estudos: CEBRAP**, nº 58, p. 183-202, novembro de 2000.

PAREDES, Julieta. **Hilando fino**. Desde el feminismo comunitario. Comunidad mujeres creando comunidade y CEDEC. La Paz: Bolívia, 2010. Disponível em: <<https://www.goodreads.com/book/show/24237936-hilando-fino-desde-el-feminismo-comunitario>>. Acesso em 17 de junho de 2016.

PIMENTEL, Silvia; PIOVESAN, Flávia; DI GIORGI, Beatriz. **A figura/personagem mulher em processos de família**. Porto Alegre: Fabris, 1993.

PRÁ, Jussara Reis. Gênero, cidadania e participação na esfera pública. In: CARVALHO, M. J. S.; ROCHA, C. M. F. R. (Orgs.). **Produzindo Gênero**. Porto Alegre: Sulina, 2004, p. 45-54.

ROCHA, Salete Casali; MUJAHED, Daniela E. Urio. Violência nas relações de gênero e hipossuficiência feminina. In: COELHO, Luiz Fernando; ALVES, Roselí Teresinha Michaloski; ROCHA, Salete Casali. **Direitos humanos e novos direitos na contemporaneidade**. Francisco Beltrão: Grafisul, 2014, p. 313-332.

RODRIGUES, Carla. Butler e a desconstrução de gênero. In: **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 179-183, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100012>. Acesso em 17 de junho de 2016.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do Direito. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 65, p. 3-76, maio de 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. Coleção: **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática - Volume 1. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. Coleção: **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática - Volume 4. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, julho a dezembro, p. 71-99, 1995.

SILVA, Susana Maria Veleda da. Gênero, diversidade e o papel dos professores (as): alguns elementos para reflexão. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Carlos Alexandre Michaello; MARQUES, Clarice Pires. **Estado, violência e cultura na sociedade contemporânea**. Rio Grande: Editora da FURG, 2013, p. 229-240.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: **El Derecho en el Género y el Género en el Derecho**. Editorial Biblos. Buenos Aires, Argentina, 2000.

SOARES, Vera. Políticas públicas para igualdade: papel do Estado e diretrizes. In: Godinho, T. & Silveira, M. L. (orgs.). **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; LEAL, Jackson da Silva. Desvelar da Feminilidade – A Construção da Alteridade. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 11, n. 11, p. 224-243, janeiro a junho de 2012.

TEIXEIRA, Daniel Vieira. Desigualdade de Gênero: Sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres. In: **Revista Direito GV**, São Paulo, vol. 6, n. 1, p. 253-274, janeiro a junho de 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v6n1/12.pdf>>. Acesso em: 17 de junho de 2016.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2006.

VAZ, Laurita Hilário. A importância da mulher no Judiciário Brasileiro. In: **Superior Tribunal de Justiça** (publicações institucionais). Doutrina: edição comemorativa, 25 anos. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional//index.php/doutr/article/view/1104/1038>>. Acesso em: 28 de agosto de 2016.

WHITAKER, Dulce. **Mulher e Homem**: o mito da desigualdade. São Paulo: Coleção Polêmica, 1988.

ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO – FURG

Av. Itália Km 8 Bairro Carreiros – 96.201-900 – Rio Grande – RS – Brasil

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Liziane Bainy Velasco, estudante, aluna do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, sob orientação da Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, venho por meio deste, com vistas à preservação dos critérios éticos relativos às atividades de pesquisa, prestar-lhe as informações que seguem e solicitar seu consentimento para que, através de entrevistas de coleta de dados, integre o grupo de sujeitos de pesquisa.

Título da Pesquisa:

O assédio laboral intentado contra as mulheres do Judiciário Gaúcho: uma abordagem crítica sobre o arquétipo do feminino no Judiciário Brasileiro

Objetivos:

A presente pesquisa tem por objetivo geral conhecer o tratamento que é destinado às mulheres que trabalham no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, de modo a descobrir se há casos de violência de gênero.

Metodologia da Pesquisa:

Coleta de dados mediante preenchimento de questionários e/ou por gravação digital, através de entrevistas individuais, e dinâmicas e posterior análise qualitativa dos mesmos.

Garantia aos sujeitos da pesquisa:

A entrevistadora se compromete com as seguintes garantias aos sujeitos de pesquisa:

- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento acerca da pesquisa, em qualquer momento de sua ocorrência;
- b) Manter sigilo sobre a identidade do sujeito da pesquisa. Assim, na divulgação dos resultados, eventuais transcrições de trechos das entrevistas ou das conversas realizadas terão como fonte indicada somente por nomes fictícios para que a identidade do entrevistado não seja revelada;
- c) Admitir que o sujeito da pesquisa se retire da mesma em qualquer fase dos procedimentos de coleta de dados;

Esclarecimentos Finais

Esclarece-se, ainda, que a concordância ou discordância em se integrar ao grupo de sujeitos de pesquisa não produz qualquer efeito para além dos resultados da pesquisa.

Eu, _____,
(documento de identidade _____), declaro que fui informado(a) que me serão assegurados: o anonimato de minha identidade; minha privacidade; liberdade de retirar meu consentimento a qualquer momento. A minha participação é voluntária, ou seja, não sou forçado a participar deste projeto, podendo desistir desta participação a qualquer momento. Assim sendo, concordo em participar do referido projeto, realizado pela estudante Liziane Bainy Velasco, sob orientação da Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.

_____ (Assinatura do participante)

Data / /

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste paciente ou representante legal para a participação neste estudo.

Assinatura do responsável pela pesquisa

**ANEXO B – Roteiro de Entrevistas proposta às Mulheres que trabalham no Poder
Judiciário do Rio Grande do Sul**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG

FACULDADE DE DIREITO – FADIR

Av. Itália Km 8 Bairro Carreiros – 96.201-900 – Rio Grande – Brasil

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

1. PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOCULTURAL:

Nome: _____

Idade: _____

Cor (branca, parda, negra, amarela, vermelha): _____

Estado civil (solteira, união estável, separada/divorciada, casada) _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Escolaridade: _____

Profissão/cargo: _____

Tempo em que está no Judiciário: _____

2. QUESTÕES DE GÊNERO E AMBIENTE DE TRABALHO

- a) Você já sofreu discriminação nesse ambiente de trabalho em razão de ser mulher (independentemente de quem seja)?
- b) Você já sofreu algum tipo de assédio durante o desempenho das suas atividades (por ser mulher)?
- c) Se já sofreu, de que teor:
() Moral () Psicológico () Sexual
- d) Diante da sua ocorrência, você acredita que a sofreu por quais razões?
- e) Quais desafios você aponta para superar a violência de gênero institucionalizada?